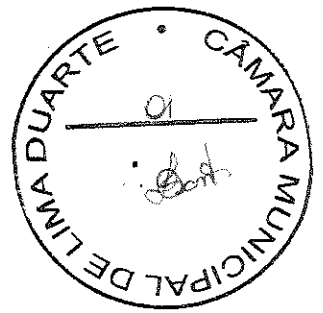




**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 08/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação em CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Setor Interessado: Secretaria Geral

Petição Inicial: Documento de formalização de Demanda nº 02/2025

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

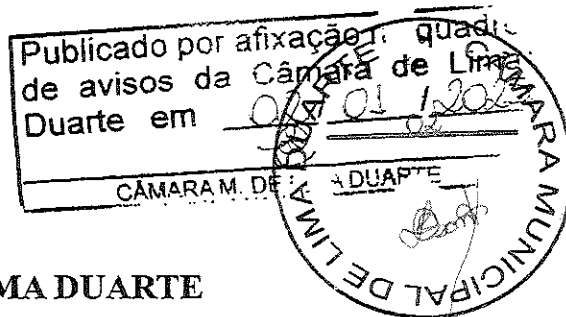
Lima Duarte, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDA
CRISTINA DOS
SANTOS:09999757
650

Assinado de forma digital
por FERNANDA CRISTINA
DOS SANTOS:09999757650
Dados: 2025.01.23 13:08:09
+03'00'

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

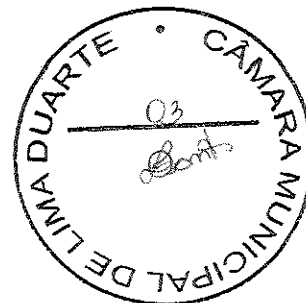
João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EN BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 08/2025 – Contratação de empresa especializada para capacitação em CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Certifico que, em **23 de janeiro de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **Documento de Formalização de Demanda nº 02/2025**, protocolado em **23/01/2025** oriundo da Secretaria Geral.

Acompanha o referido **Documento de Formalização de Demanda**: o **Termo de Referência**, conteúdo programático com valor do curso e documentação a empresa.

Lima Duarte, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDA
CRISTINA DOS
SANTOS:099997
57650

Assinado de forma
digital por FERNANDA
CRISTINA DOS
SANTOS:09999757650
Dados: 2025.01.23
13:13:11 -03'00'

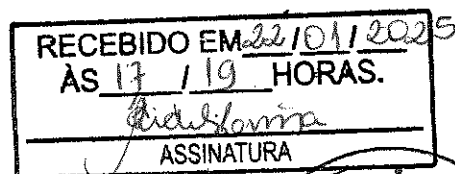
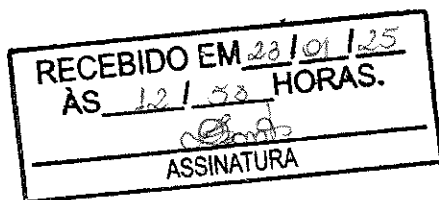
Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 02/2025



1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora () Secretaria () CAC (X) Assessoria Técnica
Responsável pela Demanda: Jozielly Maria d'Avila Matrícula: 0064

2. Objeto da futura contratação:

O presente documento de formalização de demanda tem por objetivo a contratação direta, mediante inexigibilidade, de empresa especializada para capacitação em CASP- Contabilidade Aplicada ao Setor Público, oferecida pela Associação Mineira de Contadores Públicos, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto existente em almoxarifado:

(X) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

O objeto a ser contratado é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de palestrante sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBCTSP/IPSAS – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, MCASP 11ª Edição – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, PCASP 2025 – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público, IPC- Instruções de Procedimentos Contábeis, Comunicados Técnicos CPCASP, SIAFIC 2025 – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, PCO – Procedimentos Contábeis Orçamentários, PCP – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, PCE – Procedimentos Contábeis Específicos, Equilíbrio orçamentário e financeiro, Condições e Limites e Relatórios fiscais: RREO e RGF.

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

O curso ocorrerá de forma presencial nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025 em Belo Horizonte MG.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Inscrição em curso	Unid.	01

3. Classificação do objeto a ser contratado:

- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☒ Serviço comum não continuado
- ☐ Serviço comum continuado
- ☒ SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Locação de imóvel
- ☐ Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

- ☒ Sim, código nº 014.
- ☐ Não previsto.

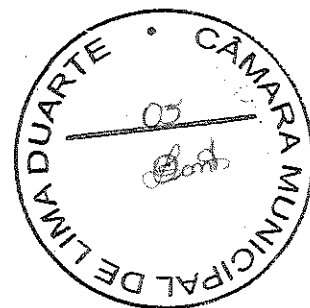
5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral devido as atuais e inúmeras alterações na legislação que impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Além disso, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às leis.

A aquisição do curso em si é uma capacitação sobre contabilidade aplicada ao setor público que abordará os atuais instrumentos de governança e os procedimentos contábeis a serem observados e aplicados a entidades públicas. É um evento único que conta com profissional de renomada experiência na área.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, no art. 86, II e III da Lei Ordinária Municipal 2.214/2024, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Lei Ordinária nº 2.214/24.

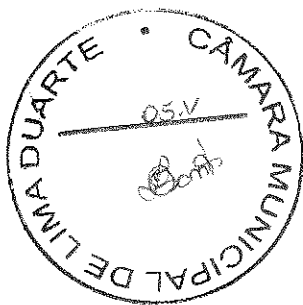
6. Grau de prioridade da contratação

☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

O valor da presente contratação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por inscrição, podendo ser corroborado com a indicação na programação em anexo e notas fiscais.

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

, LD, 21/01/2025.

Jozielly Maria d'Avila- Assessor Técnico, Financeiro e Contábil- CRC MG 118.916/0-3-Matrícula: 0064

9. Forma de Contratação sugerida:

() Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

(X) Inexigibilidade

() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

() Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

() Concorrência

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissional de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

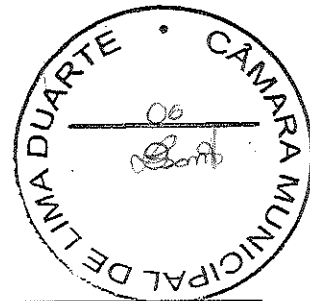
A escolha do prestador do serviço, ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS- AMCP, CNPJ: 11.863.260/0001-07, foi feita com base nas seguintes razões:

- a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- b) Carga horária de 16 horas de aulas com formação teórica e prática.
- c) Notória especialização do profissional que irá ministrar o curso.

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 12/02/2025.

Prazo para entrega do objeto: 12/02/2025

Local de entrega do objeto: eSuites Belo Horizonte MinasCasa- Av. Cristiano Machado, 3435- Ipiranga, Belo Horizonte.

Prazo para pagamento: Em até 5 dias após a entrega do certificado de participação..

11. Demanda inédita na Administração? () SIM (X) NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

(X) SIM () NÃO

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

() Não

(X) Sim, necessário formalização de pedido de carro, pedido de adiantamento de despesa com viagem e reserva no hotel.

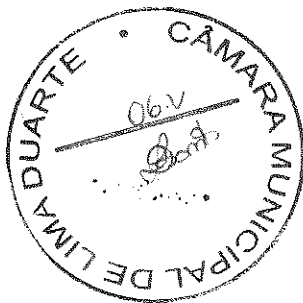
13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Conforme determina a Portaria nº 05/2025 será o Paulo Sergio de Souza Cunha.

Lima Duarte, 21 de janeiro de 2025.

Jozielly Maria d'Avila

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Didalberto Ciente em 22/01/2025.

☒ contratação viável.

() contratação inviável, pelas seguintes razões: Após recomendar a juntada da comprovação do preço de mercado, o que pode ser feito com a juntada de notas fiscais comprovando que o valor cobrado é o mesmo exigido aos demais participantes do curso.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

☒ Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD. 22/01/2025.

Vice-Presidente _____, LD. 22/01/2025.

Secretário _____, LD. 22/01/2025.

DFD - referência maio do ano 2024

TERMO DE REFERÊNCIA



CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual

1.4 Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, contratação de capacitação de curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

2.2 Empresa a ser contratada: Associação Mineira de Contadores Públicos, CNPJ: 11.863.260/0001-07.

2.3 Plano de ensino a ser contratado: NBCTSP/IPSAS – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, MCASP 11ª Edição – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, PCASP 2025 – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público, IPC- Instruções de Procedimentos Contábeis, Comunicados Técnicos CPCASP, SIAFIC 2025 – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, PCO – Procedimentos Contábeis Orçamentários, PCP – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, PCE – Procedimentos Contábeis Específicos, Equilíbrio orçamentário e financeiro, Condições e Limites e Relatórios fiscais: RREO e RGF.

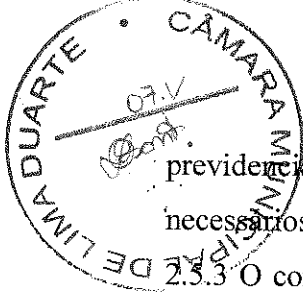
2.4 Curso presencial, cuja responsabilidade técnica e coordenação é realizada pela Professora Lucy Fátima de Assis Freitas, reconhecida nacionalmente pela sua expertise em contabilidade aplicada ao setor público.

2.5 Descrição detalhada dos serviços

Item	Descrição / Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	Inscrição em curso.	1	Und	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

2.5.1 O custo da contratação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme disposto na tabela acima.

2.5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5.3 O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

2.5.4 Após a conclusão do Curso será emitida certificação desde que o aluno assista 75% das aulas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, atualmente regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

3.2 A solicitação de contratação de Capacitação, ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissional de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

A escolha do prestador do serviço, ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS- AMCP, CNPJ: 11.863.260/0001-07, foi feita com base nas seguintes razões:

- a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- b) Carga horária de 16 horas de aulas com formação teórica e prática.
- c) Disponibilidade do funcionário na participação.

3.3 A capacitação é fundamental para garantir que os servidores públicos estejam aptos para realizar os seus afazeres públicos, de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.

3.4 Destaca-se que a contratação de uma capacitação continuada robusta evidencia o compromisso desta Casa Legislativa com a gestão eficiente dos recursos públicos, da importância de fornecer conhecimento para os servidores e de fortalecer a confiança pública. Ademais, viabiliza uma cultura de excelência, transparência e prevenção de riscos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da

Sancho

Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo é a capacitação profissional, visto que é um processo de desenvolvimento de habilidades e conhecimento de colaboradores da Câmara Municipal.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21) - condições especiais de habilitação e contratação

5.1 Em relação a **capacidade técnica**, a empresa deverá comprovar a notória especialização. No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de capacitação, cursos e treinamentos de servidores (online e/ou presencial).

5.2 A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.3 Ainda, segue anexo o currículo da palestrante do curso Lucy Fatima de Assis Freitas: Membro do CPCASP – Comitê Permanente para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público junto ao CFC – Conselho Federal de Contabilidade; Representante titular do CFC na CTCONF – Câmara Técnica de Procedimentos Contábeis e Relatórios Fiscais junto à STN – Secretaria do Tesouro Nacional; Professora de Pós-Graduação em Finanças Públicas, Contabilidade Pública, Controle e Auditoria, Orçamento e Planejamento (PUC Minas, Escola de Contas do TCEMG, FIPECAFI, FGV).

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação se encerra com a conclusão do curso, no dia 14/02/2025.

O empenho será o contrato.

6.2 O presente objeto se enquadra como serviço contínuo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

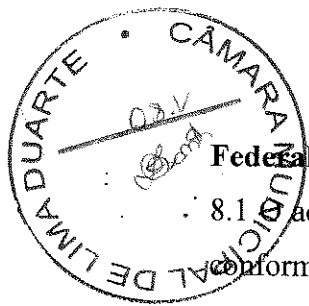
7.1 O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da nota de empenho, com a confirmação de inscrição da participante no curso.

7.2 A disponibilização do material será presencial e no dia e local já agendados.

7.3 Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei



Federal nº 14.133/21) - Controle e fiscalização da execução

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, indicado na forma da Portaria nº 05/2025.

8.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8.5 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Não se aplica.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 A despesa para a presente contratação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2 O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência da análise de preços praticados em contratações semelhantes, baseada na programação existente.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1 O pagamento ocorrerá em única parcela, no valor global, até 10 (dez) dias corridos, do início do recebimento dos serviços (confirmação de inscrição), após a apresentação da Nota



Fiscal e cumprido os termos iniciais a serem verificados pelo fiscal de contratos.

11.2. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva participação da servidora ou comprovante de inscrição da mesma no curso.

11.3. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento provisório do objeto, e o consequente pagamento.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.7. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento provisório do objeto.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

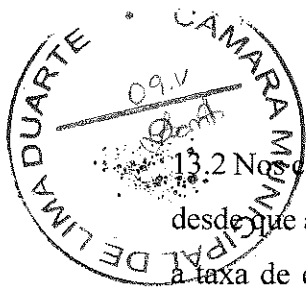
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

12.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL;
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto da presente contratação direta, serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:



13.2 Nos casos de eventuais atrasos na entrega do objeto contratado, ainda que de forma parcial, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratada, entre a data para entrega do objeto, conforme proposta comercial anexada no ETP e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da fórmula apontada no item 11.5 deste TR, onde difere é N = número de dias entre a data prevista para a entrega do objeto e a do efetivo fornecimento e VP = Valor proporcional da parcela paga pelo objeto da contratação.

13.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do

pagamento devido pela contratante ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



14. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1 Anexo I – Programação do curso;

14.1.2 Anexo II – Atestado de capacidade técnica da AMCP;

14.1.3 Anexo III – Currículo lattes Lucy Fatima de Assis Freitas.

14.1.4 Anexo IV - Documentos da empresa;

14.1.5 Anexo V – Certidões da empresa;

14.1.6 Anexo VI- Notas fiscais que comprovam o preço de mercado.

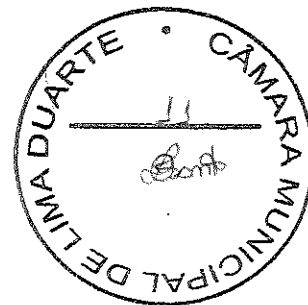
Jozielly Maria d'Avila
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

16

EM BRANCO



(<https://amcp.org.br>)



Curso

★★★★★

CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público



Lucy Fátima de Assis Freitas

Membro do CPCASP – Comitê Permanente para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público junto ao CFC – Conselho Federal de Contabilidade; Representante titular do CFC na CTCONF – Câmara Técnica de Procedimentos Contábeis e Relatórios Fiscais junto à STN – Secretaria do Tesouro Nacional; Professora de Pós-Graduação em Finanças Públicas, Contabilidade Pública, Controle e Auditoria, Orçamento e Planejamento (PUC Minas, Escola de Contas do TCEMG, FIPECAFI, FGV).

CURSO
CASP - CONTABILIDADE APLICADA
AO SETOR PÚBLICO

Inscrições:
www.amcp.org.br

- NBCTSP/IPSAS – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
- MGASP 11ª Edição – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
- PCASP 2025 – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
- DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público
- IPC- Instruções de Procedimentos Contábeis
- SIAFIC 2025 – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
- Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal

13 e 14/02/2025
DURAÇÃO DO CURSO: 16 HORAS

Realização:

Local: eSuites Belo Horizonte MinasCasa
Av. Cristiano Machado, 3435 –
Ipiranga, Belo Horizonte – MG, 31160-380

LUCY FREITAS

Dia 13/02/2025:

Início às 08:00 até às 12:00

Pausa para almoço (12:00 até as 14:00)

Retorno às 14:00 até às 18:00.

Dia 14/02/2025:

Início às 08:00 até às 12:00

Pausa para almoço (12:00 até as 13:30)

Retorno às 13:30 até às 17:30.

Introdução

- Contexto: Convergência internacional; Gestão Fiscal Responsável
- Conceito, Objetivos, Estrutura, RCPG

Instrumentos de Governança da CASP

- NBCTSP/IPSAS – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
- MCASP 11ª Edição – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
- PCASP 2025 – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
- DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público
- IPC- Instruções de Procedimentos Contábeis
- Comunicados Técnicos CPCASP
- SIAFIC 2025 – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
- Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal

Procedimentos Contábeis Aplicados ao Setor Público

- PCO – Procedimentos Contábeis Orçamentários
- PCP – Procedimentos Contábeis Patrimoniais
- PCE – Procedimentos Contábeis Específicos

Gestão Fiscal

- Equilíbrio orçamentário e financeiro
- Condições e Limites
- Relatórios fiscais: RREO e RGF

Situações de Aplicação e Estudo de Casos

Dados de Empenho

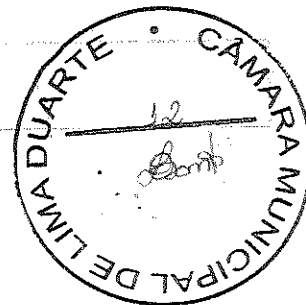
DADOS PARA EMPENHO ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS – AMCP 11.863.260/0001-07
AV RAJA GABAGLIA – 1587, SALA 1 – 30.380-435, LUXEMBURGO. BELO HORIZONTE/MG Dados para pagamento: Banco do Brasil Agência: 1629-2 Conta 41.126-4. PIX: 11.863.260/0001-07. (AGUARDAR O ENVIO DA NF PARA REALIZAR O PAGAMENTO)

O que vou aprender?

Será apresentado o estágio atual da CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público, abordando os atuais instrumentos de governança e os procedimentos contábeis a serem observados e aplicados pelas entidades públicas.

Público-Alvo

Clique no botão abaixo e e baixe o material associado ao curso.

**Material do Curso**

Data: 13 e 14 de fevereiro de 2025

Local: eSuites Belo Horizonte MinasCasa – Av. Cristiano Machado, 3435 – Ipiranga, Belo Horizonte

Duração do Curso: 16 Horas

Inscrições até dia: 2025-02-12 23:59:00

Valor para associados AMCP.

R\$800,00

Valor para não associados AMCP.

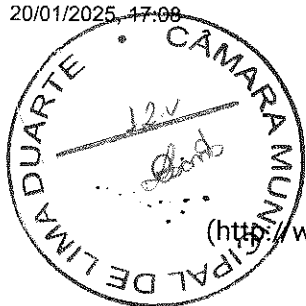
R\$1000,00

É necessário comprovar associação à AMCP para poder efetivar a inscrição através do formulário de inscrição.

INSCREVER

Após a finalização do pagamento, enviar o comprovante de pagamento e os dados do participante do curso através do email:
capacitacao@amcp.org.br

Links Úteis



(<http://www.tce.mg.gov.br/>)

(<http://www.crcmg.org.br/>)

(<http://www.tcu.gov.br/>)

(<http://www.cfc.org.br/>)

(<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>)

Junte-se à nossa Newsletter

Assine para receber nossos conteúdos por email. Inscrever-se. Você pode cancelar a inscrição a qualquer hora.

Insira o seu endereço de email

Inscrever-se

Associação Mineira de Contadores Públicos

✉ contato@amcp.org.br

✉ capacitacao@amcp.org.br

 (31) 99421-0017

Links Rápidos

[Sobre Nós\(/sobrenos\)](#)

[Legislação\(/legislacao\)](#)

[Vagas\(/vagas\)](#)

[Blog\(/blog\)](#)

[Contato\(/contato\)](#)

Links Úteis

 [Política de Privacidade\(/politica-de-privacidade\)](#)

[Termos & Condições\(/termos-e-condicoes\)](#)

[Associe-se\(/associar\)](#)

[Suporte\(/suporte\)](#)

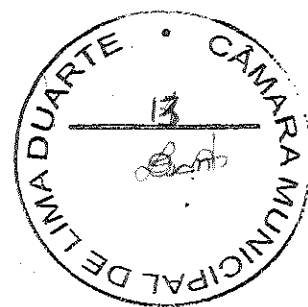
[FAQ\(/faq\)](#)

Entre em contato

 08h - 17h , Seg. à Sex.

 Estamos focados em tornar seu processo um sucesso

Ligue para nós hoje
(tel:31994210017)



Desenvolvido por AML Design Criativo (<https://amldesigncriativo.com.br>)

Copyright © 2022. Todos os Direitos Reservados

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que a **ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP**, inscrito no CNPJ n.º11.863.260/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia n.º 1587, sala 01- Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominadas CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. GLORIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº M 9 297 597 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 031.368.036- 12 ministrou cursos de capacitação em diversas áreas da administração pública por meio de professores qualificados e atendendo toda ementa proposta em cada curso.

Barra Longa, 30 de dezembro de 2024

FERNANDO JOSE CARNEIRO
MAGALHAES:52567931600

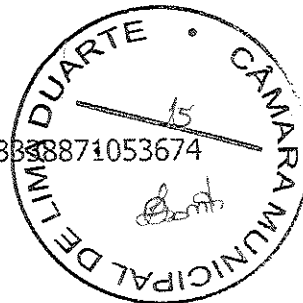
Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

EM BRANCO



Lucy Fatima de Assis Freitas

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6933338871053674>
ID Lattes: **6933338871053674**
Última atualização do currículo em 23/08/2023



Mestre em Ciências Contábeis pela FUCAPE BUSINESS SCHOOL (Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público) ;MBA em Auditoria Governamental pelo Instituto Novos Horizontes; Graduada em Ciências Contábeis pela PUC Minas . Graduada em Pedagogia pela UFMG ; Contadora Geral da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte de 2006 a 2016, Membro do CPCASP - Comitê Permanente para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público junto ao CFC - Conselho Federal de Contabilidade ; Representante do CFC - Conselho Federal de Contabilidade na Câmara Técnica de Procedimentos Contábeis e Relatórios Fiscais - CTCONF -STN (desde 2019). Professora e Coordenadora de Cursos de Pós Graduação no IEC PUC MINAS; Professora credenciada da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo/TCEMG . ; Professora do CQGP - Centro de Qualificação para a Gestão Pública da Associação Mineira de Municípios - AMMMG (desde 2010). Atuação Profissional : Administração Pública , com ênfase em Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Convergência as Normas Internacionais de Contabilidade; Procedimentos contábeis ; Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Orçamento Público e Execução Orçamentária e Financeira. Lei de Responsabilidade Fiscal. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Lucy Fatima de Assis Freitas

Nome em citações bibliográficas

FREITAS, L. F. A.;FREITAS, LUCY FÁTIMA
DE ASSIS

Lattes ID

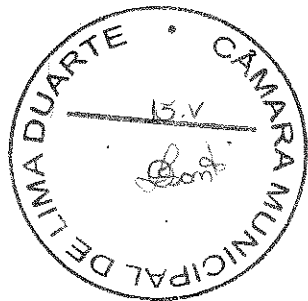
 <http://lattes.cnpq.br/6933338871053674>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte,
Secretaria Municipal de Finanças.
Rua Espírito Santo - 605
Centro
30160030 - Belo Horizonte, MG - Brasil
Telefone: (31) 32774211

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2014

Mestrado profissional em Ciências Contábeis.
FUCAPE, FUCAPE, Brasil.
Título: Sustentabilidade Financeira e Gestão Fiscal Responsável : Um estudo nas Capitais dos Estados Brasileiros no período de 2000 a 2012., Ano de Obtenção: 2014.
Orientador: Arilda Magna Campagnaro Teixeira.
Palavras-chave: Equilíbrio Financeiro, Capacidade de pagamento,; Gestão Fiscal Responsável; Lei de responsabilidade Fiscal.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.

2004 - 2005

Especialização em MBA Auditoria Governamental. (Carga Horária: 400h).
Centro Universitário Unihorizontes, Unihorizontes, Brasil.
Título: A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Necessidade de Uniformização de Conceitos e Procedimentos Contábeis.
Orientador: Ana Angélica Rodrigues Batista.

1997 - 2001

Graduação em Ciências Contábeis.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

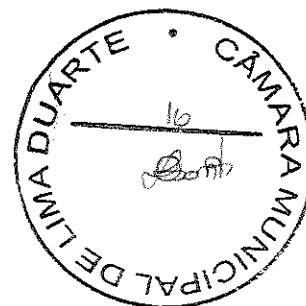
1983 - 1988

Graduação em Pedagogia.
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020

IFRS - Instrumentos Financeiros. (Carga horária: 32h).
Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FIPECAFI, Brasil.



2018 - 2019

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM
NICSP/IPSAS. (Carga horária: 30h).
Banco Interamericano de
Desenvolvimento, BID, Estados Unidos.

2009 - 2009

Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (Carga horária: 24h).
ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRACAO
FAZENDARIA, EAF_FORN, Brasil.

2005 - 2005

Curso de Contabilidade Aplicada aos RPPS. (Carga horária: 16h).
Confederação Nacional dos Municípios, CNM, Brasil.

2001 - 2001

Treinamento Capacitadores para
Consolidação Contas. (Carga horária: 16h).
Confederação Nacional dos Municípios, CNM, Brasil.

2000 - 2000

3ª Jornada sobre a Lei de
Responsabilidade Fiscal. (Carga horária: 20h).
ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRACAO
FAZENDARIA, EAF_FORN, Brasil.

1998 - 1998

Curso de Atualização em Contabilidade Pública. (Carga horária: 40h).
ESAD-ESCOLA DE ADMINISTRACAO E
NEGOCIOS, EAN_FORN, Brasil.

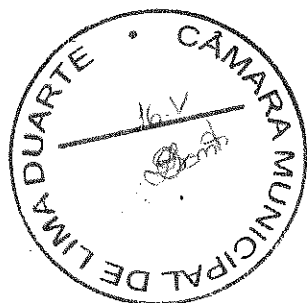
1998 - 1998

TCE - Tomada de Contas Especial - Jacoby Fernandes. (Carga horária: 8h).
ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, ELO, Brasil.

Atuação Profissional

Conselho Federal Contabilidade, CFC, Brasil.

Vínculo institucional



2017 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Colaborador

Outras informações

Membro do GA - Grupo Assessor das
Normas Brasileiras de Contabilidade
Aplicada ao Setor Público.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Coordenadora de MBA
Contabilidade Pública, Carga horária: 12

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Professor

Outras informações

Professor na IEC PUC MINAS MBA em
Administração Pública, Planejamento,
Gestão e Finanças MBA em Contabilidade
Aplicada ao Setor Público

ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR ANTONIO ALEIXO - TCEMG, TCEMG, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: CONTRATADO

Outras informações

Processo Seletivo 2019/2020.

CQGP- Centro de Qualificação para a Gestão Pública, CQGP ANM-MG, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor convidado

**Outras
informações**

Curso de Aperfeiçoamento em CASP -
Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Módulo I e II

Secretaria do Tesouro Nacional, STN, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Colaborador / SECOFEM-
Semana Contábil Fiscal

**Outras
informações**

Instrutora da Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios.

Secretaria do Tesouro Nacional, STN, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Colaborador /CTCONF -
Câmara Técnica

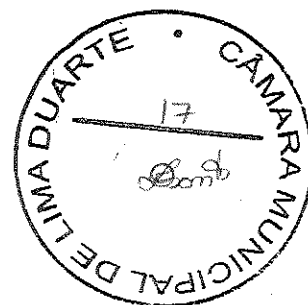
**Outras
informações**

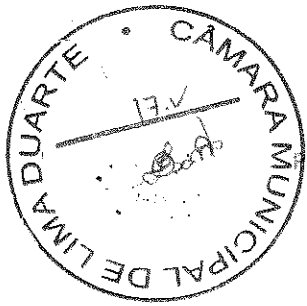
Membro titular representante das Capitais
nos Grupos de Trabalhos : GTCON - Grupo
de Procedimentos Contábeis Aplicados ao
Setor Público GTREL - Grupo de
Elaboração de Relatórios Fiscais A partir
de Jan/2017 os Grupos foram
consolidados na CTCONF - Câmara
Técnica de Normas Contábeis e de
Demonstrativos Fiscais da Federação

IDCT- Instituto da Defesa da Cidadania e Transparência, IDCT, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual





Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Colaborador

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, P/BELO HORIZONTE, Brasil.

Vínculo institucional

1986 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Estatutário, Carga horária: 40

Outras informações

Aposentada como sevidora da Carreira de
Tributação da Secretaria de Fazenda do
Município de Belo Horizonte .

Atividades

**01/2006 -
12/2016**

Direção e administração, Secretaria
Municipal de Finanças.

Cargo ou função
Contador Geral do Município de Belo
Horizonte.

**01/2000 -
01/2006**

Direção e administração, Secretaria
Municipal de Finanças.

Cargo ou função
Gerente de Contabilidade Geral.

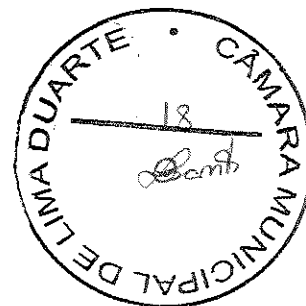
**04/2000 -
12/2000**

Direção e administração, Secretaria
Municipal de Finanças.

Cargo ou função
Diretora de Inspeção Financeira.

**02/1995 -
02/2000**

Direção e administração, Secretaria
Municipal de Finanças.



Cargo ou função
Chefe do Serviço de Contabilidade Geral.

**01/1991 -
02/1995**

Direção e administração, Secretaria
Municipal de Finanças.

Cargo ou função
Chefe de Coordenação e Controle
Contábil.

**06/1989 -
01/1991**

Direção e administração, Secretaria
Municipal de Finanças.

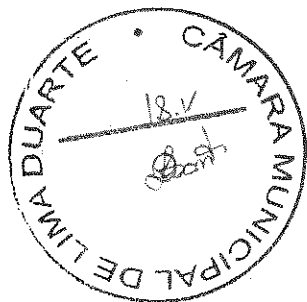
Cargo ou função
Chefe da Seção de Tomada de Contas.

**06/1988 -
05/1989**

Direção e administração, Secretaria
Municipal de Finanças.

Cargo ou função
Chefe de Setor da Dívida Pública.

ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, ABRASF, Brasil.



Vínculo institucional

2012 - 2018

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Colaborador

**Outras
informações**

Coordenadora do GT 8 - Grupo de Trabalho para a CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público da CTP - Câmara Técnica Permanente da ABRASF, Instituído em agosto de 2012. Objetivos: ? Estudar e encontrar soluções conjuntas para a implantação da nova Contabilidade Aplicada ao Setor em face da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade. ? Coordenar a atuação dos representantes das Capitais nos Grupos Técnicos de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional ? STN. (GTCON, GTREL E GTSIS).

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2017

Vínculo: Membro de Grupo de Trabalho,
Enquadramento Funcional: Membro Grupo
de Trabalho para a Área Pública

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2009

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor Convitado

**Outras
informações**

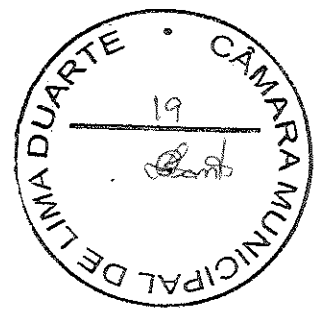
Curso de Especialização em Contabilidade Governamental (Contrato FUNDEP Contrato IPEAD).

Associação dos Servidores da Prefeitura de Belo Horizonte - ASSEMP, ASSEMP, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Membro Conselho Administração,
Enquadramento Funcional: Membro do
Conselho de Administração



Projetos de extensão

2012 - 2012

Programa de Estudos de CASP -
Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Descrição: Programa de Estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público voltado para a sistematização do Plano de Contas e de aspectos patrimoniais, constantes do MCASP, na modalidade semipresencial, com discussões à distância e com cinco encontros presenciais, composto por dois núcleos, um de Sistematização do Plano de Contas e outro para Sistematização de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, ambos para Estados e Municípios, com o objetivo de elaborar manuais e/ou Instruções de Procedimentos Contábeis de referência na sistematização desses temas..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Lucy Fatima de Assis Freitas - Integrante / Arthur Lucas Gordo de Sousa - Coordenador / Isabela Linhares Stangherlin - Integrante / Jacqueline Rocha dos Santos - Integrante / Hélio Silveira Antunes - Integrante / Lucineia Ribas Matoso - Integrante / Carla de Tunes Nunes - Integrante / Cátia Maria Fraguas Veiga - Integrante / Jorge Luiz dos Santos - Integrante / Antônio Firmino da Silva Neto - Integrante / Heriberto Henrique Vilela do Nascimento - Integrante.

Áreas de atuação

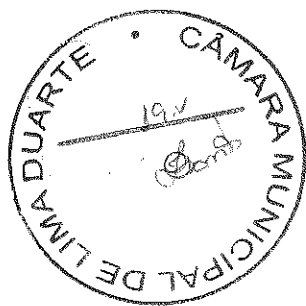
1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Administração Pública.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea: Ciências
Contábeis/Especialidade: Contabilidade
Aplicada ao Setor Público.

3.



Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Administração Pública/Especialidade:
Contabilidade e Finanças Públicas.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea: Ciências
Contábeis.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
Lê Bem, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

FREITAS, LUCY FÁTIMA DE ASSIS; TEIXEIRA, ARILDA MAGNA CAMPAGNARO . Sustentabilidade financeira e gestão fiscal responsável: estudo sobre as capitais dos estados brasileiros entre 2000-2012 / Financial sustainability and responsible fiscal management: study on capitals of brazilian states between 2000-2012. Brazilian Journal of Business, v. 2, p. 3416-3434, 2020.

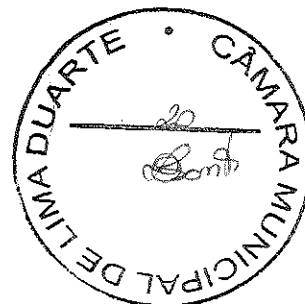
Textos em jornais de notícias/revistas

1.

FREITAS, L. F. A. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público em busca de um arcabouço conceitual teórico. Revista Abracicon Saber, <http://www.abracicon.org/publi/>, v. 18, p. 25 - 26, 22 mar. 2017.

2.

QUEIROZ, A. B. ; BATISTA, D. G. ; MOURA, G. M. ; **FREITAS, L. F. A.** ; ASSIS, R. L. ; OLIVEIRA, I. S. ; PEREIRA, J. O. ; REIS, S. S. ; BARBOSA, V. L. . As 'Pedaladas Fiscais sob a ótica contábil. JORNAL DO CRCMG - CRC NEWS, www.crcmg.org.br, , v. 177, p. 14 - 15, 15 jun. 2016.



Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

★ **FREITAS, L. F. A.**; TEIXEIRA, A. M. C. . Sustentabilidade Financeira e Gestão Fiscal Responsável : Um estudo nas Capitais dos Estados Brasileiros no período de 2000 a 2012. In: IX CONGRESSO ANPCONT, 2015, Curitiba PR. CTP CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO, 2015.

Apresentações de Trabalho

1.

FREITAS, L. F. A.; jefferson Fernando Grande . Projeto para propagação de Educação - CRC SC. 2023. (Apresentação de Trabalho/Outra).

2.

FREITAS, L. F. A.. Finanças Públicas e Orçamento: uma Nova Governança Pública. 2023. (Apresentação de Trabalho/Outra).

3.

FREITAS, L. F. A.. 24ª Convenção dos Profissionais de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES. 2023. (Apresentação de Trabalho/Outra).

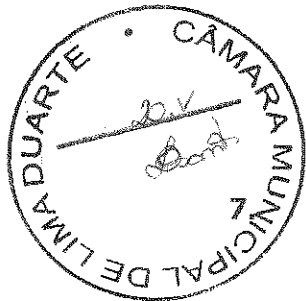
4.

FREITAS, L. F. A.. Retenção de IRRF para o setor público após decisão do STF. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

FREITAS, L. F. A.. Fonte e Destinação de Recursos: Nova Classificação Padronizada. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.



FREITAS, L. F. A. Contabilidade Pública, os avanços necessários para os Municípios. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

FREITAS, L. F. A. Retenção de IRRF sobre Pagamentos na área pública.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

FREITAS, L. F. A.; PASCOLATO, F. . Fórum Paulista de Contabilidade Pública : Fechamento Contábil do Exercício no Setor Público .. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

FREITAS, L. F. A. Elaboração dos Instrumentos de Planejamento para 2022 .. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

FREITAS, L. F. A. Gestão Patrimonial no Setor Público. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

FREITAS, L. F. A.; ALMEIDA, R. ; BARANJAK, A. G. ; MACEDO, A. . IRRF - RETENÇÃO AMPLA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS : ASPECTOS CONTÁBEIS. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

FREITAS, L. F. A.; ALMEIDA, R. ; BARANJAK, A. G. . IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte : Retenção Ampla . Analise da Legislação Federal Vigente : Obrigações acessórias .. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

FREITAS, L. F. A. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

FREITAS, L. F. A.. O PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e os desafios para a sua implementação. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



15.

FREITAS, L. F. A.. Encerramento de Mandato e Fechamento de Contas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16.

FREITAS, L. F. A.. Encerramento de Mandato e Fechamento de Contas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

17.

FREITAS, L. F. A.. Mensuração de Ativos e Passivo e o reflexo nas DCASP .. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

18.

FREITAS, L. F. A.. Mensuração de Ativos e Passivos e o reflexo nas DCASP.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

19.

FREITAS, L. F. A.. Reconhecimento e Mensuração de Ativos e Passivos e o reflexo nas DCASP. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

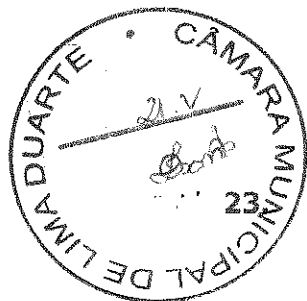
20.

FREITAS, L. F. A.. Recursos Públicos Repassados para as Caixas Escolares: Controle, Transparência e Efetividade .. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

21.

FREITAS, L. F. A.; VARELA, P. ; NASCIMENTO, L. . Work Plan IPASAB 2019 - 2023. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

22.



FREITAS, L. F. A. Como entender e melhorar os resultados do seu Município com base nas informações contábeis. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

FREITAS, L. F. A. O Processo de Implementação do PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais: Desafios e Perspectivas para os Municípios Mineiros. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

24.

FREITAS, L. F. A. Procedimentos Contábeis Patrimoniais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

25.

FREITAS, L. F. A. As Macrofunções do Controle Interno: Controladoria, Ouvidoria, Auditoria e Corregedoria.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

26.

FREITAS, L. F. A. Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - Novas NBC TSP. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

27.

FREITAS, L. F. A. Orçamento Público Municipal: Noções Gerais, Conceitos, Aspectos Teóricos e Práticos.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

28.

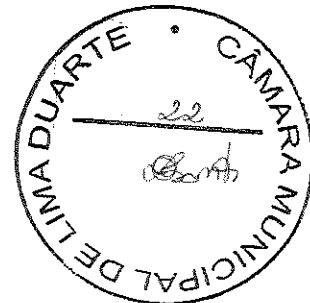
FREITAS, L. F. A.; Dianese, Miguel . Ciclo de Estudos em Administração Pública ; Lei de Diretrizes Orçamentárias. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

29.

FREITAS, L. F. A.; RESENDE, M. C. B. ; Randal da Cunha, Jose . Seminário de Integração Regional do Triângulo Mineiro.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

30.

FREITAS, L. F. A.. Procedimentos Contábeis Aplicados ao Setor Público ; Lançamentos Típicos .. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



31.

FREITAS, L. F. A.. Procedimentos Contábeis Patrimoniais - A experiência do Município de Belo Horizonte.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

32.

FREITAS, L. F. A.. Convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões Internacionais , nos Municípios.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

33.

FREITAS, L. F. A.. Providencias Para Encerramento do Mandato : Exercício de 2016.. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

34.

FREITAS, L. F. A.. Procedimentos contábeis em final de mandato.. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

35.

FREITAS, L. F. A.. O Estágio atual da Convergência da CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

36.

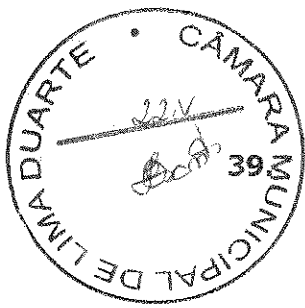
FREITAS, L. F. A.. Prestações de Contas do Exercício de 2016. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

37.

FREITAS, L. F. A.. CASP : Providencias para o Encerramento do Exercício 2016. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

38.

FREITAS, L. F. A.. A Contabilidade Publica como antidoto contra a corrupção.. 2015. (Apresentação de



Trabalho/Seminário).

★ **FREITAS, L. F. A.;** TEIXEIRA, A. M. C. . Sustentabilidade Financeira e Gestão fiscal responsável: Um estudo nas Capitais dos Estados Brasileiros no período de 2000 a 2012.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

40.

FREITAS, L. F. A. Adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP): a experiência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

41.

FREITAS, L. F. A. Os desafios da implantação das NBCs da área pública nos Municípios. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

42.

FREITAS, L. F. A. Contabilidade Aplicada ao Setor Público - dificuldades e ganhos com a sua inovação. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

43.

FREITAS, L. F. A. Lançamentos Contábeis Típicos e DCASP. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

44.

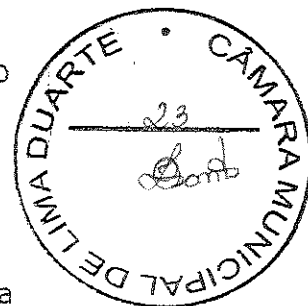
FREITAS, L. F. A. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS : REGIME DE COMPETÊNCIA APLICADO A RECEITA E A DESPESA. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

45.

FREITAS, L. F. A. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS : DCASP - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

46.

FREITAS, L. F. A.. PCASP : Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).



47.

FREITAS, L. F. A.. Casos Práticos de Implantação da Contabilidade Patrimonial no Âmbito dos Municípios : Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

48.

FREITAS, L. F. A.. Implantação da ' Nova CASP': Case Belo Horizonte. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

49.

FREITAS, L. F. A.. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Procedimentos Patrimoniais Específicos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

50.

FREITAS, L. F. A.. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público ? Aspectos Práticos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

51.

FREITAS, L. F. A.. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Procedimentos Patrimoniais Específicos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

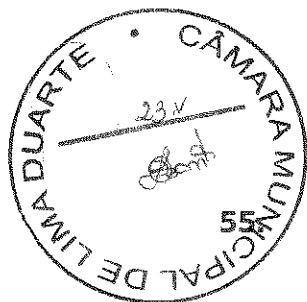
52.

FREITAS, L. F. A.. PRINCIPAIS MUDANÇAS NA CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

53.

FREITAS, L. F. A.. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

54.



FREITAS, L. F. A. Os Desafios sobre o aspecto patrimonial e o impacto nos Municípios mineiros. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

FREITAS, L. F. A. O que a Fazenda anda Fazendo ? A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

56.

FREITAS, L. F. A. PCASP- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

57.

FREITAS, L. F. A. Talk Show : Processo de Convergência - Visão Operacional x Gerencial. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

58.

FREITAS, L. F. A. II Simpósio de Direito Municipal. 2005. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

59.

FREITAS, L. F. A. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Administração Municipal : do PPA à Execução Orçamentária ,Financeira e Patrimonial. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

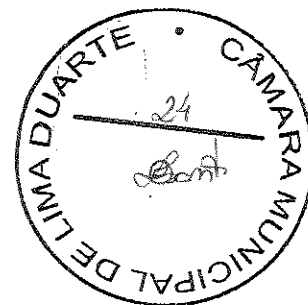
60.

FREITAS, L. F. A. A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus impactos na Gestão Pública. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1.

MOREIRA, G. ; SILVA, D. C. C. ; **FREITAS, L. F. A.** . Encerramento de Mandato e Fechamento de Contas : Desafios e Vivencias dos Municípios Mineiros.. Goiania - GO, 2020. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.



Trabalhos técnicos

1.

CFC, G. A. N. ; **FREITAS, L. F. A.** . PLANO ESTRATÉGICO DAS NORMAS, BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO 2019-2023:. 2019.

2.

★ SOUSA, A. L. G. ; **FREITAS, L. F. A.** ; STANGHERLIN, I. L. ; SANTOS, J. R. ; ANTUNES, H. S. ; MATOSO, L. R. . IPC 02 - Instrução de Procedimentos Contábeis - Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência. 2013.

3.

NUNES, C. T. ; **FREITAS, L. F. A.** ; DIAS, B. P. ; SOUSA, A. L. G. ; VEIGA, C. M. F. ; PEGO, E. J. ; SANTOS, V. M. ; BEZERRA, W. P. . IPC 03 - Instrução de Procedimentos Contábeis - Encerramento de Contas Contábeis no PCASP. 2013.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

FREITAS, L. F. A.. Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Mensuração de Ativos e Passivos. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

2.

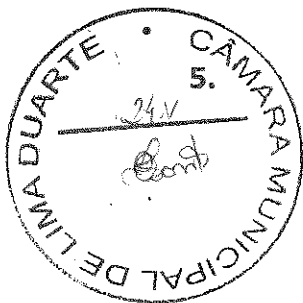
FREITAS, L. F. A.. Elaboração do Orçamento 2020. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

3.

FREITAS, L. F. A.; BOTELHO, M. ; Lima, D . Palestrantes do IX Fórum Mineiro de Contabilidade Pública municipal. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

4.

FREITAS, L. F. A.. Contabilidade Municipal. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺



FREITAS, L. F. A.; MOURA, G. M. . A Convergência da CASP - Contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais de contabilidade.. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

6.

FREITAS, L. F. A.; SIMOES, R. ; SILVA, V. D. ; MELO, M. . A GESTÃO DE RECEITAS EM MOMENTO DE CRÍSE: A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO CONTABIL.. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺

7.

FREITAS, L. F. A.. A Nova Contabilidade AOs desafios da implantação e convergência ao novo modelo de contabilidade pública aplicada ao Setor Público. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

Demais tipos de produção técnica

1.

FREITAS, L. F. A.; Moreira, Gustavo . CURSO DE EXTENSÃO EM GESTÃO PÚBLICA COM FOCO EM GESTÃO CONTABIL, ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

2.

FREITAS, L. F. A.. Retenções nos Pagamentos efetuados a Fornecedores. 2023. .

3.

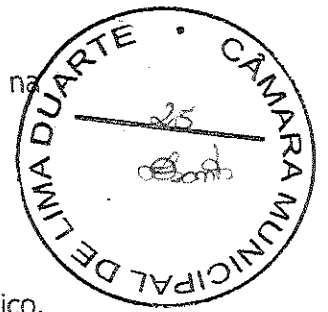
FREITAS, L. F. A.. Retenções nos Pagamentos efetuados a Fornecedores. 2023. .

4.

FREITAS, L. F. A.. Retenção do Imposto de Renda - Amplo Municipal. 2023. .

5.

FREITAS, L. F. A.. Execução Orçamentária com foco na Despesa Orçamentária. 2023. .



6.

FREITAS, L. F. A.. Implantação de Custos no Setor Público. 2023. .

7.

FREITAS, L. F. A.. LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias. 2023. .

8.

FREITAS, L. F. A.. Execução Orçamentária e Financeira. 2023. .

9.

FREITAS, L. F. A.. Execução Orçamentária e Financeira - Educação. 2023. .

10.

FREITAS, L. F. A.. Execução Orçamentária e Financeira - Saúde. 2023. .

11.

FREITAS, L. F. A.. Elaboração da Lei Orçamentária 2024. 2023. .

12.

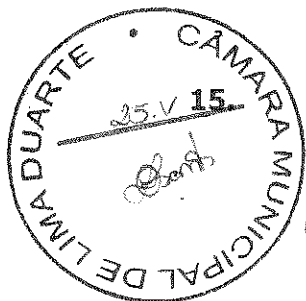
FREITAS, L. F. A.. Reavaliações. 2022. .

13.

FREITAS, L. F. A.. Fonte e Destinação de Recursos: Nova Classificação Padronizada. 2022. .

14.

FREITAS, L. F. A.. Fonte e Destinação de Recursos: Nova Classificação Padronizada. 2022. .



FREITAS, L. F. A. Fonte e Destinação de Recursos: Nova Classificação Padronizada, 2022. .

16.

FREITAS, L. F. A. Implantação de Custos nas entidades Públicas, 2022. .

17.

FREITAS, L. F. A. SIAFIC - SISTEMA UNICO E INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, 2022. .

18.

FREITAS, L. F. A. Gestão Patrimonial no Setor Público, 2021. .

19.

FREITAS, L. F. A. Plano Plurianual de Ações - PPA, 2021. .

20.

FREITAS, L. F. A. Gestão Patrimonial no Setor Público, 2021. .

21.

FREITAS, L. F. A. SIAFIC - SISTEMA UNICO E INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, 2021. .

22.

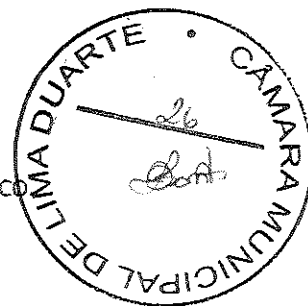
FREITAS, L. F. A.; BRASIL. STN . Procedimentos Contábeis Patrimoniais Módulos, 2019. .

23.

FREITAS, L. F. A. Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 2019. .

24.

FREITAS, L. F. A.. Instrumentos de Planejamento Público. 2019. .



25.

FREITAS, L. F. A.. Instrumentos de Planejamento Público. 2019. .

26.

FREITAS, L. F. A.. Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Módulo I. 2019. .

27.

FREITAS, L. F. A.. Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo. 2019. .

28.

FREITAS, L. F. A.. Elaboração do Orçamento 2020. 2019. .

29.

FREITAS, L. F. A.. Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Módulo II. 2019. .

30.

FREITAS, L. F. A.. Gestão do Patrimônio Público. 2019. .

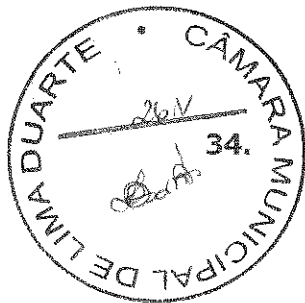
31.

FREITAS, L. F. A.. Instrumentos de Planejamento Público : LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias. 2019. .

32.

FREITAS, L. F. A.; MOREIRA, G. O. . Encerramento de Mandato e Fechamento de Contas. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

33.



FREITAS, L. F. A.. Gestao do Patrimônio Público. 2019. .

FREITAS, L. F. A.. Gestao do Patrimônio Público. 2019. .

35.

FREITAS, L. F. A.. Prestação de Contas e Encerramento do Exercício. 2018. .

36.

FREITAS, L. F. A.. CONTROLE INTERNO : Teoria e Prática. 2018. .

37.

FREITAS, L. F. A.. ORÇAMENTO PÚBLICO : Teoria e Prática. 2018. .

38.

FREITAS, L. F. A.. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2018. .

39.

FREITAS, L. F. A.; BRASIL, S. T. N. . Procedimentos Contábeis Patrimoniais. 2018. .

40.

FREITAS, L. F. A.; BRASIL, S. T. N. . Procedimentos Contábeis Patrimoniais. 2018. .

41.

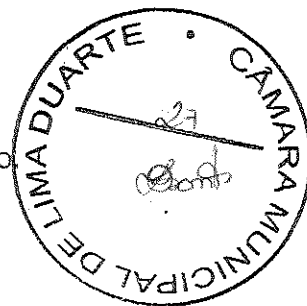
FREITAS, L. F. A.; BRASIL, S. T. N. . Procedimentos Contábeis Patrimoniais. 2018. .

42.

FREITAS, L. F. A.. A Contabilidade Aplicada ao Setor Publico. 2017. .

43.

FREITAS, L. F. A.. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2017. .



44.

FREITAS, L. F. A.. CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2017. .

45.

FREITAS, L. F. A.. CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2017. .

46.

FREITAS, L. F. A.; Dianese, Miguel . Elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentaria. 2017. .

47.

FREITAS, L. F. A.. Gestão do Patrimônio Público. 2017. .

48.

FREITAS, L. F. A.. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2017. .

49.

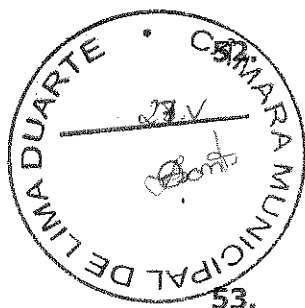
FREITAS, L. F. A.. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2017. .

50.

FREITAS, L. F. A.; Dianese, Miguel . Ciclo de Estudos em Administração Pública : Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 - Teoria e Prática .. 2017. .

51.

FREITAS, L. F. A.. Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP. 2017. .



FREITAS, L. F. A.. Curso Encerramento do Exercício 2015 : Aspectos Teóricos e Práticos no contexto do PCASP e DCASP. 2016. .

53.

FREITAS, L. F. A.. Custos no Setor Público. 2016. .

54.

FREITAS, L. F. A.. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2016. .

55.

FREITAS, L. F. A.. Curso CASP : Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2016. .

56.

FREITAS, L. F. A.. Providencias para encerramento do Exercício e Transição Governamental. 2016. .

57.

FREITAS, L. F. A.. CASP : Procedimentos Contábeis para encerramento de Exercício . 2016. .

58.

FREITAS, L. F. A.. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2015. .

59.

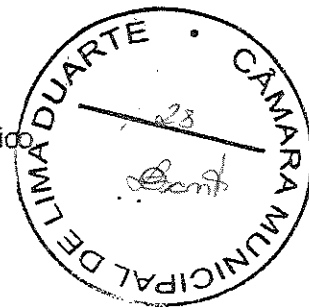
FREITAS, L. F. A.. A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP. 2015. .

60.

FREITAS, L. F. A.. A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2015. .

61.

FREITAS, L. F. A.. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2015. .



62.

FREITAS, L. F. A.. CASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. 2015. .

63.

FREITAS, L. F. A.. CASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. 2015. .

64.

FREITAS, L. F. A.. A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2014. .

65.

FREITAS, L. F. A.. A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2014. .

66.

FREITAS, L. F. A.. A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2014. .

67.

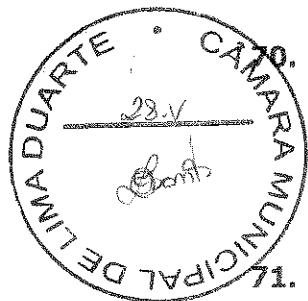
FREITAS, L. F. A.. A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2013. .

68.

FREITAS, L. F. A.. A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2013. .

69.

FREITAS, L. F. A.. A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2012. .



FREITAS, L. F. A.. A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2010. .

FREITAS, L. F. A.. Orçamento Público aplicável às operações de crédito com o Setor Público. 2008. .

72.

FREITAS, L. F. A.. Curso de Controle Interno. 2007. .

73.

FREITAS, L. F. A.. Curso Gestão de Convênios. 2007. .

74.

FREITAS, L. F. A.. Execução Orçamentária e Financeira no Setor Público. 2006. .

75.

FREITAS, L. F. A.. Lei de Responsabilidade Fiscal - Módulo IV, 2002. .

76.

FREITAS, L. F. A.. Lei de Responsabilidade Fiscal - Módulo IV, 2002. .

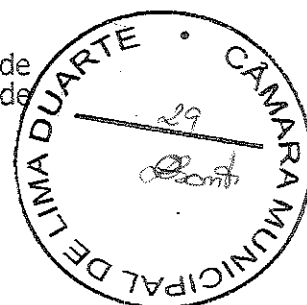
Demais trabalhos

1.

CFC, C. -. ; **FREITAS, L. F. A. .** Elaboração de Comunicado Técnico. 2023 (Comite Permanente para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CFC) .

2.

FREITAS, L. F. A.. Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2017 (Grupo de Trabalho) .



3.

QUEIROZ, A. B. ; **FREITAS, L. F. A.** ; BATISTA, D. G. . Grupo de Trabalho para a Área Pública do CRC MG. 2013 (Grupo de Trabalho) .

4.

★ **FREITAS, L. F. A.**. GT 8 - GRUPO DE TRABALHO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. 2012 (Coordenação do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica Permanente da ABRASF) .

5.

★ **FREITAS, L. F. A.**. GTCN - Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional. 2007 (Participação em Grupos de Trabalho como representante das Capitais) .

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

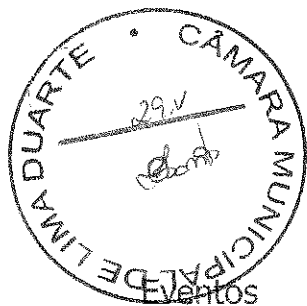
1.

BRAGA, A. P. G.; **FREITAS, L. F. A.**. Participação em banca de Vitória Andrade Duarte. O Impacto do uso da tecnologia da informação nos processos de desburocratização da Administração Pública.. 2021. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - PUC MINAS.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Outras participações

1.



FREITAS, L. F. A.. 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTABILIDADE. 2016. CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE.

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

37 º Congresso Mineiro de Municípios. Análise das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. 2019. (Congresso).

2.

VI Fórum de Contadores Governamentais da América Latina e Caribe ? VI FOCAL. 2019. (Outra).

3.

VI SBCASP - Seminário Brasileiro de Contabilidade e Custos Aplicados ao Setor Público. Projetos atuais da Estratégia e Plano de Trabalho 2019-2023 do IPSASB. 2019. (Seminário).

4.

workshop Imposto de Renda Retido na Fonte Municipal; Retenção ampla ..IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte : Análise da Legislação Federal Vigente : Obrigações acessórias .. 2019. (Seminário).

5.

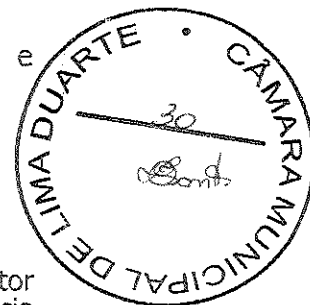
1º CONGRESSO DE RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social. O Patrimônio do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social .. 2018. (Congresso).

6.

1º Fórum SICONFI/STN. 2017. (Outra).

7.

35º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores , Procuradores, Controladores e e



8.

5º Seminário de Práticas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.Procedimentos Contábeis Patrimoniais - A experiência do Município de Belo Horizonte.. 2017. (Seminário).

9.

IV Seminário Brasileiro de Contabilidade e Custos Aplicados ao Setor Público.adoção das NBC TSP e dos Procedimentos. Contábeis Patrimoniais pelos Entes Federados : A experiência da Prefeitura Municipal de Belo. Horizonte. 2017. (Seminário).

10.

Jornada Técnica do CRCMG e 1º Seminário de Contabilidade Pública da Região Centro-Oeste de Minas Gerais, em Divinópolis.Panorama Geral das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.. 2017. (Outra).

11.

Seminário de Integração Regional do Triangulo mineiro (CRCMG).Implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP): A experiência dos Municípios Mineiros.. 2017. (Seminário).

12.

VII FÓRUM MINEIRO DE CONTABILIDADE MUNICIPAL.PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO : Lançamentos Contábeis Típicos. 2017. (Outra).

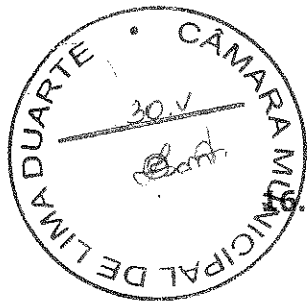
13.

XI CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS.? Convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos Padrões Internacionais nos Municípios?.. 2017. (Outra).

14.

20º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE. Consultor Ad Hoc. 2016. (Congresso).

15.



VI FÓRUM MINEIRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.Procedimentos contábeis em final de mandato.. 2016. (Outra).

10ª CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRCMG.Os desafios da implantação das NBCs da área Pública nos Municípios.. 2015. (Outra).

17.

5º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA. 2015. (Outra).

18.

IV Seminário Internacional de Contabilidade Pública. 2015. (Outra).

19.

IX CONGRESSO ANPCONT. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL : UM ESTUDO SOBRE AS CAPITAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS NO PERÍODO 2000 A 2012. 2015. (Congresso).

20.

1ª JORNADA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Procedimentos Patrimoniais Específicos. 2014. (Outra).

21.

1ª JORNADA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público ? Aspectos Práticos. 2014. (Outra).

22.

1º SEMINÁRIO NACIONAL DE PROCURADORES JURÍDICOS, CONTROLADORES INTERNOS E ASSESSORES JURÍDICOS MUNICIPAIS.PRINCIPAIS MUDANÇAS NA CONTABILIDADE MUNICIPAL. 2014. (Seminário).

23.

29º Seminário Mineiro de Prefeitos, Vereadores, Secretários de Finanças, Secretários de Administração, Contadores,

Controladores Internos e Assessores Municipais. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Procedimentos Patrimoniais Específicos. 2014. (Seminário).



24.

2º Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Casos Práticos de Implantação da Contabilidade Patrimonial no Âmbito dos Municípios : Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. 2014. (Seminário).

25.

3º Seminário Nacional de Contabilidade Municipal. CNM..Implantação da Nova CASP. Case Belo Horizonte. 2014. (Seminário).

26.

II CONRECIC - CONGRESSO REGIONAL DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - ASPECTOS PRÁTICOS. 2014. (Congresso).

27.

III SEMINÁRIO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. IMPLEMENTO DO PCASP NA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. 2014. (Seminário).

28.

Seminário PPPs: Uma Ferramenta de Transformação das Cidades. BID/PNAFM-MF/ABRAS/GEFIN-CONFAZ. 2014. (Seminário).

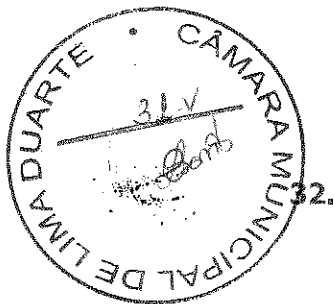
29.

Ciclo de Palestras da Secretaria Municipal de Finanças da PBH ? O que a Fazenda anda Fazendo ? A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2013. (Outra).

30.

Fórum de Secretários Municipais de Fazenda da Região Metropolitana de Belo Horizonte / GRANBEL.: PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Procedimentos Patrimoniais Específicos. 2013. (Outra).

31.



I Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ? ESAF. 2013. (Seminário).

IV Fórum Mineiro de Contabilidade Pública da AMM MG.Os Desafios sobre o aspecto patrimonial e o impacto nos Municípios mineiros. 2013. (Outra).

33.

19º Congresso Brasileiro de Contabilidade, CFC. 2012. (Congresso).

34.

IV Fórum Estadual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-CRC ES.Talk Show : Processo de Convergência - Visão Operacional x Gerencial. 2011. (Outra).

35.

II Seminário Internacional de Contabilidade Pública ? CFC. 2010. (Seminário).

36.

VII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Informação Contábil: Agregando Valor ao Capital. CRCMG. 2009. (Outra).

37.

18º Congresso Brasileiro de Contabilidade, CFC. 2008. (Congresso).

38.

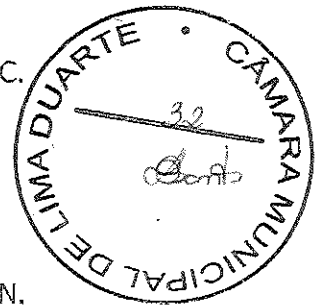
2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas. CFC. 2008. (Outra).

39.

Seminário Metropolitano sobre Controle Externo e Regras para o Final de Mandato. GRANBEL/TCEMG. 2008. (Seminário).

40.

Seminário Nacional de Contabilidade Municipal. CNM/STN/CFC. 2008. (Seminário).



41.

I Seminário Internacional de Contabilidade Pública ? CFC /STN. 2007. (Seminário).

42.

Seminário Financiamento da Educação ? O que Muda com o FUNDEB. CNM/EGEP. 2007. (Seminário).

43.

VI Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Informação Contábil: Agregando Valor ao Capital. CRCMG. 2007. (Outra).

44.

I Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas. CRCMG/CFC. 2006. (Outra).

45.

Seminário Controle Interno Municipal. AMM/AUGE MG/CGU/TCEMG. 2005. (Seminário).

46.

II Seminário Canal Gerencial. Liderança e Trabalho em Equipe. PBH/SMAH. 2004. (Seminário).

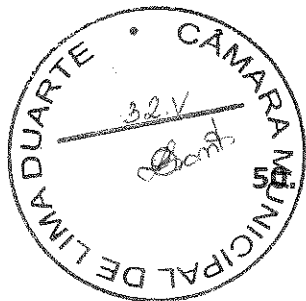
47.

Seminário Encerramento de Exercício: Temas de Destaque frente à Lei de Responsabilidade Fiscal e Instruções do TCEMG. 2004. (Seminário).

48.

Seminário sobre as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público ? NICSP. STN/MF. 2002. (Seminário).

49.



Seminário : Lei de Responsabilidade Fiscal e Previdência Municipal. GRAMBEL/MG.. 2001. (Seminário).

Simpósio sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. Editora NDJ.. 2001. (Simpósio).

51.

XXII Congresso de Técnicos Contabilistas e Orçamentistas Públicos. ACOPESP.. 2001. (Congresso).

52.

3ª Jornada sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. ESAF/MF. 2000. (Outra).

53.

VI Congresso de Informática Pública ? CONIP 2000. 2000. (Congresso).

54.

XXII Ciclos de estudos de Direito Municipal. N&C.IDM ? Instituto de Direito Municipal.. 2000. (Outra).

55.

Encontro de Conselhos do FUNDEF.. 1999. (Encontro).

56.

Seminário de Contabilidade Pública na Administração Municipal. AMM/TCEMG.. 1998. (Seminário).

57.

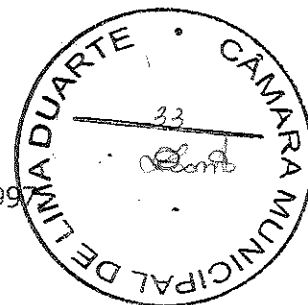
1º Seminário Metropolitano: Uma nova visão de Administração Pública. PBH/SMAR.. 1997. (Seminário).

58.

Seminário de Controladoria Interna na Administração Pública Municipal. AMM-MG/TCEMG.. 1997. (Seminário).

59.

Seminário Interamericano de Contabilidade. CRCMG. 1997 (Seminário).



60.

I Encontro Estadual sobre Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira das Prefeituras Municipais. 1993. (Encontro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1.

Guilherme José Antonini Barbosa. Evolução do Financiamento do Sistema Único de Saúde no Município de Belo Horizonte-MG. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Contabilidade Governamental) - Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Lucy Fatima de Assis Freitas.

2.

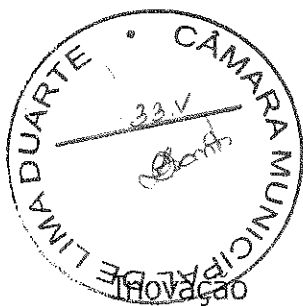
Edgar Gonçalves da Costa. Governança Corporativa Aplicada ao Setor Público Brasileiro. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Contabilidade Governamental) - Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Lucy Fatima de Assis Freitas.

3.

Leles Martins Moreira. A Contribuição da Depreciação para Um Enfoque Patrimonialista da Contabilidade Governamental. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Contabilidade Governamental) - Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Lucy Fatima de Assis Freitas.

4.

Adonias Fernandes Monteiro. Transferências Voluntárias de Recursos Públicos federais para os Municípios Mineiros : análise das Constatações do programa de Fiscalização a partir dos Sorteios da CGU. 2008. Monografia.



(Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Contabilidade Govenamental) - Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Lucy Fatima de Assis Freitas.

Projeto de extensão

2012 - 2012

Programa de Estudos de CASP -
Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Descrição: Programa de Estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público voltado para a sistematização do Plano de Contas e de aspectos patrimoniais, constantes do MCASP, na modalidade semipresencial, com discussões à distância e com cinco encontros presenciais, composto por dois núcleos, um de Sistematização do Plano de Contas e outro para Sistematização de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, ambos para Estados e Municípios, com o objetivo de elaborar manuais e/ou Instruções de Procedimentos Contábeis de referência na sistematização desses temas ..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Lucy Fatima de Assis Freitas
- Integrante / Arthur Lucas Gordo de Sousa - Coordenador / Isabela Linhares Stangherlin - Integrante / Jacqueline Rocha dos Santos - Integrante / Hélio Silveira Antunes - Integrante / Lucineia Ribas Matoso - Integrante / Carla de Tunes Nunes - Integrante / Cátia Maria Fraguas Veiga - Integrante / Jorge Luiz dos Santos - Integrante / Antônio Firmino da Silva Neto - Integrante / Heriberto Henrique Vilela do Nascimento - Integrante.

Educação e Popularização de C & T

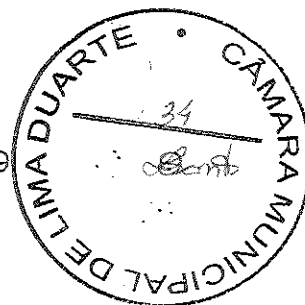
Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

FREITAS, L. F. A. Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Mensuração de Ativos e Passivos. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

2.

FREITAS, L. F. A. Elaboração do Orçamento 2020. 2019
(Programa de rádio ou TV/Entrevista). 



3.

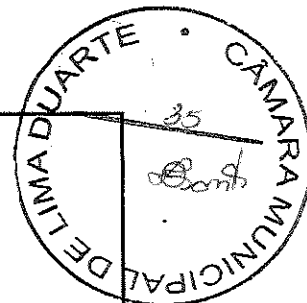
FREITAS, L. F. A.; BOTELHO, M. ; Lima, D . Palestrantes do
IX Fórum Mineiro de Contabilidade Pública municipal. 2019.
(Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 20/01/2025 às 16:08:06

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

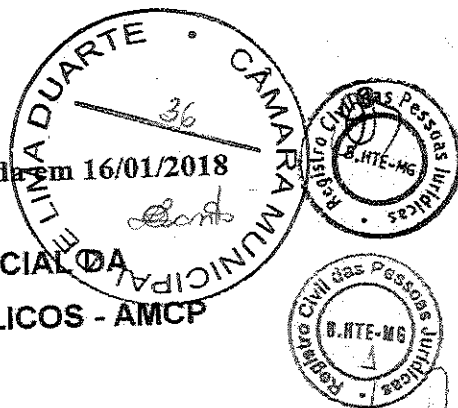
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.863.260/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSCONT-MG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA	NÚMERO 1587	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 30.380-435	BAIRRO/DISTRITO LUXEMBURGO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMCP.AMCP2018@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 2512-0151
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 14:18:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP**

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E OBJETIVOS

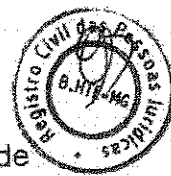
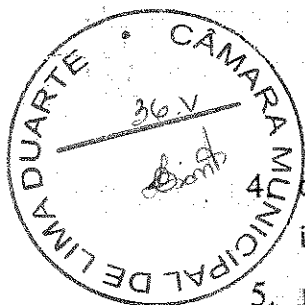
A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS – AMCP, neste estatuto designada, simplesmente, como ASSOCIAÇÃO, fundada em data de 01/03/2010, é ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho partidário, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com sede e foro, à Avenida Raja Gabaglia, 1587, sala 1, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP 30.380-435, que tem como objetivo social aprimorar o conhecimento dos profissionais ligados à área contábil do setor público das esferas municipal, estadual e federal, servir de fonte de consulta a todos os organismos interessados, manter intercâmbio de publicações e experiências, promover a defesa dos interesses e direitos dos associados e da classe, propugnar pelo aperfeiçoamento do ensino e da prática contábil aplicada ao setor público, bem como realizar pesquisas e colaborar nas atividades que forem desenvolvidas por outras entidades que se ocupem do mesmo assunto. Promover assistência social, sob diversos aspectos, moral e jurídica, educativa e cultural.

Parágrafo Único - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e poderá, para alcançar seus fins, desenvolver as seguintes prerrogativas:

1. reunir profissionais e entidades para promover debates, estudos, simpósios, congressos, e seminários sobre assuntos afetos à área contábil do setor público;
2. promover palestras, cursos, conferências e outros meios de divulgação de conhecimentos;
3. formar grupos para dar consultoria a entidades e órgãos municipais, estaduais e federais;



- criar um centro de dados que terá como objetivo a coleta e difusão de informações;
5. publicar ou contribuir para a publicação de obras especializadas nesse campo;
 6. manter biblioteca especializada de cultura geral, que poderá ser franqueada aos associados e aos estudantes do curso de ciências contábeis;
 7. estabelecer intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
 8. estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações quer por filiações, intercâmbio ou convênios;
 9. participar e fazer-se representar em debates, estudos, simpósios, congressos e seminários, conferências ou outros encontros que sejam pertinentes ao campo de atuação, quer seja de âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional;
 10. organizar ou manter contratos com editoras, livrarias e teatros para o atendimento de seus associados e familiares;
 11. realizar exposições e concursos de assuntos ligados à contabilidade aplicada ao setor público, contribuindo para o aprimoramento de conhecimentos profissionais;
 12. promover pesquisas e estudos sobre assuntos de interesses da classe, publicando-os;
 13. organizar ou manter contratos para assistência hospitalar, médica, odontológica, financeira, jurídica e habitacional para os associados e seus familiares;
 14. organizar ou manter contratos com retiros, campings, hotéis, colônia de férias e clubes sócio esportivos para associados e seus familiares;
 15. organizar ou manter contratos com serviços de turismo para o atendimento de seus associados e familiares;
 16. esclarecer e orientar sobre os aspectos profissionais e do mercado de trabalho no setor público os estudantes do curso de Ciências Contábeis;
 17. promover campanhas de bolsas de estudos aos associados, desde que signifiquem criação de possibilidades de aperfeiçoamento ou auxílio na formação profissional;
 18. homenagear os mais atuantes e representativos profissionais que se destacarem durante o ano nas diversas áreas da administração do setor público ou que tenham envidado esforços para o aprimoramento e prestígio da ciência contábil conferindo-lhes o Diploma de Mérito Contábil do Setor Público;

19. criar a medalha da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS AMCP para ser oferecida aos seus associados de maior destaque profissional;
20. manter um órgão oficial através de sítio na rede mundial de computadores para divulgação de temas de interesses da classe, bem como notícias sociais e ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
21. realizar todas as demais atividades que atendam aos interesses dos associados.

Parágrafo Único - As prerrogativas enumeradas serão realizadas dentro das possibilidades financeiras da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 3º - ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

Para cumprir suas finalidades sociais, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades regionais quantas se fizerem necessárias, em todo o território mineiro, as quais funcionarão mediante delegação expressa da sede da ASSOCIAÇÃO, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, pelo regimento interno aprovado pelo Conselho Permanente.

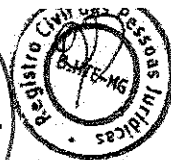
Parágrafo Primeiro - As Unidades Regionais serão criadas através de solicitação da Diretoria e aprovada através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada mediante edital fixado na sede social, observando a antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

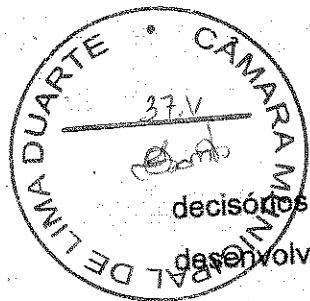
Parágrafo Segundo - A indicação dos Delegados Regionais será atribuída à Diretoria Executiva da Associação e será feita entre os membros associados.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos Delegados das Unidades Regionais coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos





decisões, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Consubstanciam o ideário da ASSOCIAÇÃO:

- I. Solução dos problemas éticos e profissionais;
- II. Defesa dos direitos da classe;
- III. Solidariedade de classe;
- IV. Luta pelo prestígio da classe, bem como por melhores condições de trabalho e salários condignos;
- V. Desenvolvimento das ciências contábeis aplicadas ao setor público;
- VI. Desenvolvimento Nacional;
- VII. Desenvolvimento Profissional;
- VIII. Igualdade democrática e respeito às Instituições Nacionais;
- IX. Desenvolvimento Cultural;
- X. Propagação da ciência contábil aplicada ao setor público como necessária ao racional progresso das atividades socioeconômicas brasileiras.
- XI. Luta pela criação do cargo de contador público e pela preservação do mercado de trabalho dos contabilistas no setor.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;

VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

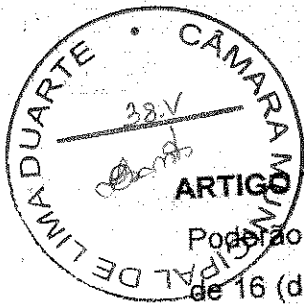
Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV deste artigo a assembleia geral será especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que participaram da fundação da ASSOCIAÇÃO e aqueles que se associaram até 90 (noventa) dias contados da data da fundação e que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- II. **Associados Originários:** as pessoas físicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral, com comprovada formação na área contábil (técnico, tecnólogo, bacharéis, pós-graduados *stricto sensu* ou *lato sensu*);
- III. **Associados Afins:** as pessoas físicas que contribuem, mensalmente, com quantia diferenciada fixada pela Assembleia Geral, com comprovada atuação na área pública.



ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Podem filiar-se somente pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Comprovar através de documentação hábil, formação profissional na área contábil (associados originários) ou atuação profissional na área pública (associados afins).

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever dos associados honrarem pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADO

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

- 
- 
- 
- II. Ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto
- III. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho Permanente;
- V. Publicar estudos e trabalhos técnicos e científicos no órgão oficial da ASSOCIAÇÃO, quando aprovado pelo Conselho Permanente;
- VI. Propor à Diretoria Executiva a outorga de títulos de Membro Honorário;
- VII. Propor à Diretoria Executiva a criação de unidade regional.

Parágrafo Único: Não constitui prerrogativa da categoria Associados Afins serem votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 10 - DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 - SUSPENSÃO DO ASSOCIADO

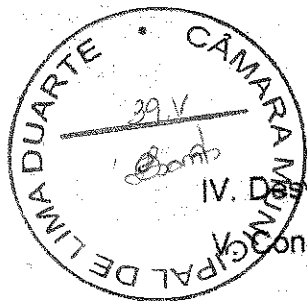
A suspensão do associado será efetuada por falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas das contribuições associativas.

Parágrafo Único - O associado suspenso por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

ARTIGO 12 - EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;



IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo primeiro, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho Permanente, o qual deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte do Conselho Permanente;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 13 - APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 14 - ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Permanente.

ARTIGO 15 - DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros associados, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 16 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

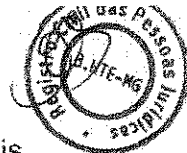
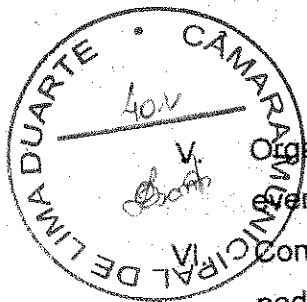
- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Aprovar pedido de inscrição de associados, nos termos do artigo 7º deste Estatuto;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados, nos termos do artigo 10º deste Estatuto.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

ARTIGO 17 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;





- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar comissões ou coordenadorias, quantas forem necessárias ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis e membros, escolhidos dentre os associados, definindo seu objetivo e o prazo de sua duração, quando se tratar de comissão.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro, substituído pelo Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



ARTIGO 20 - CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e por três membros suplentes, todos associados, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar do Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

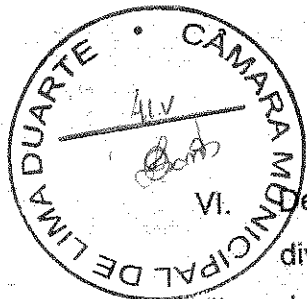
Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21 - CONSELHO PERMANENTE

O Conselho Permanente será composto pelos associados fundadores da ASSOCIAÇÃO, além dos seus Presidentes, após cumprirem, integralmente, seus respectivos mandatos, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 24 deste Estatuto, e tem por competência, indelegável:

Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO;

- I. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- II. Dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Criar e alterar o Código de Ética;
- IV. Julgar atos de violação ao Código de ética;
- V. Organizar e convocar o processo eleitoral;



- Deliberar sobre os trabalhos, apresentados pelos associados, que serão divulgados pela ASSOCIAÇÃO, por meio de seu órgão oficial;
- VI. Julgar recurso de ato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Permanente, neste último caso, sem a participação do interessado;
- VII. Deliberar sobre sanções aplicadas ao Presidente;
- VIII. Aprovar a nomeação de substituto para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de vacância;
- IX. Julgar, por meio dos demais membros do próprio conselho, os atos de improbidade cometidos por membros do Conselho Permanente, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Permanente reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Permanente elegerão o seu Presidente, dentre os seus membros, na primeira reunião do órgão;

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho Permanente convocará, em cada reunião, 01 (um) membro efetivo presente para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

ARTIGO 22 – ELEIÇÃO E MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por mais 1 (um) mandato para o mesmo órgão da Associação.

Parágrafo único - As eleições para preenchimento de cargos previstos neste Estatuto serão realizadas no último dia da primeira quinzena do mês de março do último ano de mandato da Diretoria Executiva e Conselho fiscal em exercício, para um mandato de 02 (dois) anos, que se iniciará no dia 01 de abril do mesmo ano da eleição.



ARTIGO 23 - PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Permanente, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

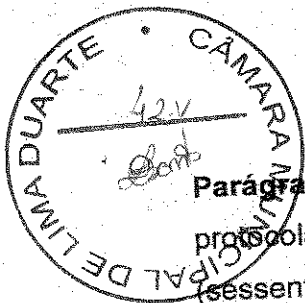
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva ou Conselho Permanente, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação, observado o disposto no inciso VIII do artigo 21 deste instrumento;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24 - RENÚNCIA DE MEMBRO

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será assumido por associado indicado pelo Conselho Permanente.



Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação do Conselho Permanente;

Parágrafo Segundo - Faculta ao membro do Conselho Permanente efetuar pedido de renúncia, passando, neste caso, a ser considerado associado originário, perdendo desta forma, as prerrogativas de associado fundador.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e dos Conselhos, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25 - REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Permanente, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO, como também não serão remunerados quaisquer membros de comissão ou coordenadoria.

ARTIGO 26 - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho permanente, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 27 - PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização

de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ASSOCIAÇÃO;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 28 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO.

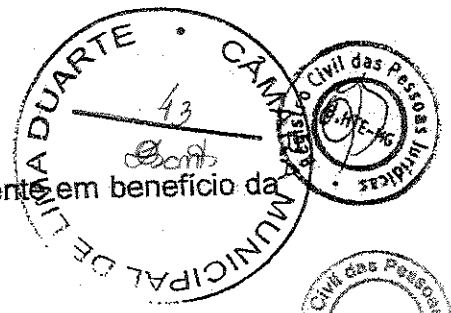
ARTIGO 29 - REFORMA ESTATUTÁRIA

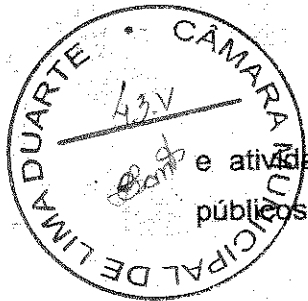
O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, composta de associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, conforme certidão de débito emitida pela Tesouraria da ASSOCIAÇÃO, com validade de 30 (trinta) dias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30 - DISSOLUÇÃO

A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por insuficiência de recursos financeiros, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica comprovada, sede





e atividade preponderante neste Estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



ARTIGO 31 – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade em conformidade com as disposições legais.

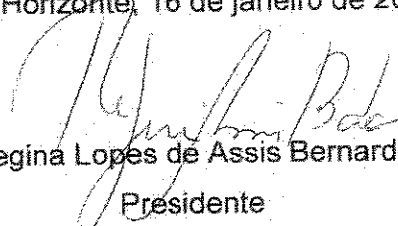
ARTIGO 32 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 33 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2018.


Regina Lopes de Assis Bernardo
Presidente

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP

AVERBADO(A) sob o nº 6, no registro 129193, no Livro A,
em 25/05/2018
Belo Horizonte, 25/05/2018

Emol: (6418-8) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-9) R\$ 88.72 TFJ: R\$ 28.80 Rec: R\$ 5.12 - Total: R\$ 120.64

Escritores: () José Neri Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituto
() Edy Wesley Rodrigues Mendes () Anibel Skockauskas Dias Da Silva () Foen Silva Pinto De Carvalho



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP

AVERBAÇÃO nº 6, no registro 129193, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 25/05/2018

Emol: (6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.87 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

Escritores: () José Neri Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituto
() Edy Wesley Rodrigues Mendes () Anibel Skockauskas Dias Da Silva () Foen Silva Pinto De Carvalho





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 733 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefoni: (31) 3224-3879

Certifico que a 1ª via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 25/05/2018. Conforme averbação nº 6 no registro nº 129193, no Livro A. Dou fé,

Belo Horizonte, 14 106 12018

Emol: (6501-1) R\$ 16.07 TFJ: R\$ 6.02 Rec: R\$ 0.96 - Total: R\$ 23.05
(6502-9) R\$ 16.95 TFJ: R\$ 3.60 Rec: R\$ 1.05 - Total: R\$ 21.60

Escritor: José Neri Neri - Oficial / Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto
Escritor: Eloy Wesley Rodrigues Mendes / Arivaldo Sebastião Dias Da Silva / Elen Silva Pinto Da Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

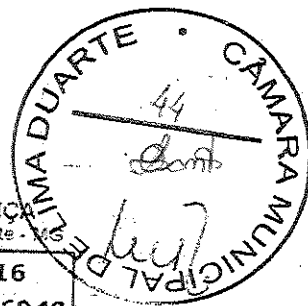
SELO ELETRÔNICO Nº CCC80616

CÓD. SEG.: 8136.2186.1632.6949

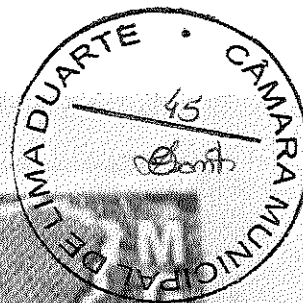
Quantidade de Atos Praticados: 00016

Emot R\$ 35.03 TFJ: R\$ 9.62 Total: R\$ 44.65

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E ARTEFICIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1909354325

NOME
GLORIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / C.R.G. EMISSOR IN
M9297597 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
031.368.036-12 13/02/1977

TITULAÇÃO
EVA DAS GRACAS
RODRIGUES DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CATIVA

Nº REGISTRO
00793662120

VALIDADE
30/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
18/08/1999

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VICOSA, MG

DATA EMISSÃO
25/06/2019

Assinatura

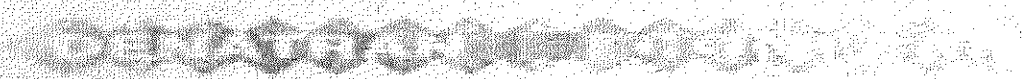
Kleyerson Rezende
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

74111420761
MG557436274



MINAS GERAIS



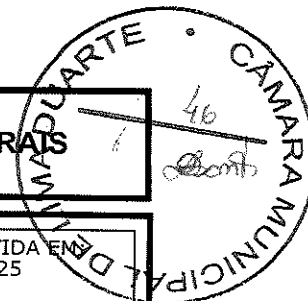
PROIBIDO PLASTIFICAR

1909354325

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM
10/01/2025CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
10/04/2025

NOME: ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP

CNPJ/CPF: 11.863.260/0001-07

LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: LUXEMBURGO

CEP: 30380435

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

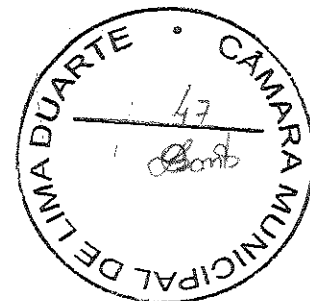
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000836338152

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP
CNPJ: 11.863.260/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

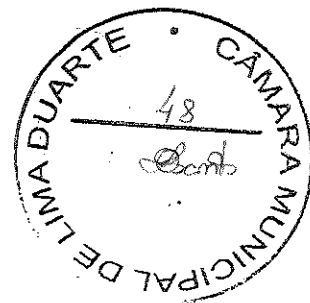
Emitida às 16:25:44 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **57BE.E3F4.6DBD.72FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJCFKFMHOR**

Documento/Certidão nº **29.648.498** Exercício: **2025**

Emissão em: **20/01/2025**

Requerimento em: **09:44:48**

Validade: **19/02/2025**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP**

CNPJ: **11.863.260.0001.07**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

EN BRANCO



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJCFKFMHOR**

Certidão nº **29.648.498** Exercício: **2025**

Emissão em: **20/01/2025**

Requerimento em: **09:44:48**

Validade: **19/02/2025**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP**

CNPJ: **11.863.260.0001.07**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

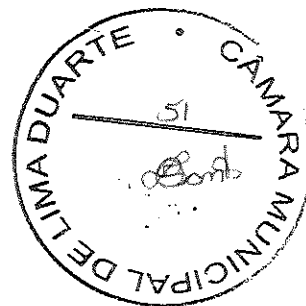
Certifico que nesta data (14/01/2025 às 12:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.863.260/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6786.7FC4.8263.2780 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EN BRANCO



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABIMKOIOLM**

Documento/Certidão nº **29.562.927** Exercício: **2025**

Emissão em: **10/01/2025**

Requerimento em: **13:32:17**

Validade: **09/02/2025**

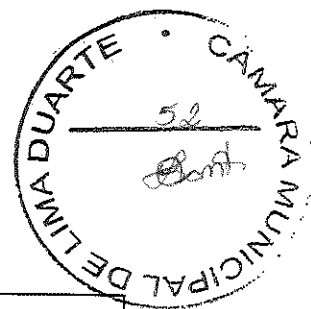
Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP**

CNPJ: **11.863.260.0001.07**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.863.260/0001-07
Razão Social: ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS AMCP
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 1587 SL1 / LUXEMBURGO / BELO HORIZONTE / MG / 30380-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2025 a 12/02/2025

Certificação Número: 2025011402175028133834

Informação obtida em 14/01/2025 12:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 14/01/2025 12:17:01

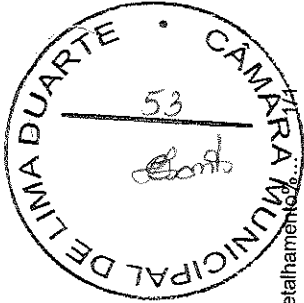
FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 11863260000107

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



EN BRANCO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



A empresa ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.863.260/0001-07, por intermédio de seu representante legal o a Sra. GLORIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº: 031.368.036-12, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea pela ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes que venham a alterar tal situação, ciente de que a não declaração resultará na incidência de penalidades legais. DECLARA ainda que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos pelo Município para fins de contratação direta via inexigibilidade de licitação, bem como que a proposta de preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.v

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

ASSOCIACAO MINEIRA DE
CONTADORES PUBLICOS
AMCP:11863260000107

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO MINEIRA DE
CONTADORES PUBLICOS
AMCP:11863260000107
Dados: 2025.01.14 12:49:04 -03'00'

Associação Mineira de Contadores Públicos

 (31) 99421-0017

 @amcpoficial

 amcp.org.br

 capacitacao@amcp.org.br

 Avenida Raja Gabaglia,
1587- Cidade Jardim.

EM BRANCO

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/157

Emitida em:
19/08/2024 às 12:29:00Competência:
19/08/2024Código de Verificação:
a1ed3654

ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP

CPF/CNPJ: 11.863.260/0001-07

Inscrição Municipal: 0258866/0018

AVE RAJA GABAGLIA, 1587, SALA 1, Luxemburgo - Cep: 30380-435

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 08.682.079/0001-90

Inscrição Municipal: Não Informado

SAAE - SERVICO AUTARQUICO DE AGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

R DONA JOSA DE SOUZA, 127, ADELINO MANO - Cep: 35557-000

Belo Horizonte

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Curso: Elaboração de Orçamentos Municipais e Revisão de LDOs e PPA's

Participante:

Fernanda de Sousa Melo

NOTA DE EMPENHO Nº 867/2024

Dados para depósito em nome da Associação Mineira de Contadores Públicos

Banco do Brasil

Agência 1629-2

C/C 41.126-4

PIX:11863260000107

Isenção de IRPJ e CSLL e isenção do PIS e COFINS conforme decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 e IN RFB nº 1234/2012, Art. 4º, parágrafos 1 e 2.

CARGA TRIBUTÁRIA APROXIMADA 11,33% = R\$113,30.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/04-88 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços: R\$ 1.000,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 1.000,00

Valor dos serviços: R\$ 1.000,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 1.000,00

(x) Alíquota: 0%

(=) Valor do ISS: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001211863260000107240000000015724081527729441.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

EM BRANCO

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/158

Emitida em:
19/08/2024 às 15:18:18Competência:
19/08/2024Código de Verificação:
d6d37195

ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP

CPF/CNPJ: 11.863.260/0001-07

Inscrição Municipal: 0258866/0015

AVE RAJA GABAGLIA, 1587, SALA 1, Luxemburgo - Cep: 30380-435

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.309.724/0001-87

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICIPIO DE ITAUNA

AV BOULEVARD, 153, BOULEVARD LAGO SUL - Cep: 35680-760

Itauna

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Curso: Elaboração de Orçamentos Municipais e Revisão de LDOs e PPA's

Participante:

CRISTIANE KARLA FERREIRA AMARAL

Vaneida Miteib

Dados para depósito em nome da Associação Mineira de Contadores Públicos

Banco do Brasil

Agência 1629-2

C/C 41.126-4

PIX:11863260000107

Isenção do IRPJ e CSLL e isenção do PIS e COFINS conforme decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 e IN RFB nº 1234/2012, Art. 4º, parágrafos 1 e 2.

CARGA TRIBUTÁRIA APROXIMADA 11,33% = R\$226,6.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/04-88 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços: R\$ 2.000,00

Valor dos serviços: R\$ 2.000,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 2.000,00

Valor Líquido: R\$ 2.000,00

(x) Alíquota: 0%

(=)Valor do ISS: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001211863260000107240000000015824085373098915.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

EN BRANCO

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/148

Emitida em:

02/08/2024 às 15:55:55

Competência:

02/08/2024

Código de Verificação:

6ef244b6

ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP

CPF/CNPJ: 11.863.260/0001-07

Inscrição Municipal: 0258866/0007-5

AVE RAJA GABAGLIA, 1587, SALA 1, Luxemburgo - Cep: 30380-435

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 73.634.958/0001-08

Inscrição Municipal: Não Informado

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA VITORIA

R J K, 130, CENTRO - Cep: 38320-000

Santa Vitoria

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Curso: Elaboração de Orçamentos Municipais e Revisão de LDOs e PPAs

Participante:

Flávia Capatti Aquino Freitas ✖

Irlah Vieira Domingues ✖

Juliana Beatriz Costa Silva ✖

Dados para depósito em nome da Associação Mineira de Contadores Públicos

Banco do Brasil

Agência 1629-2

C/C 41.126-4

PIX: 11863260000107

Isenção de IRPJ e CSLL e isenção do PIS e COFINS conforme decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 e IN RFB nº 1234/2012, Art. 4º, parágrafos 1 e 2.

CARGA TRIBUTÁRIA APROXIMADA 11,33% = R\$ 339,9.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/04-88 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:

R\$ 3.000,00

Valor dos serviços:

R\$ 3.000,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 3.000,00

Valor Líquido:

R\$ 3.000,00

(x) Alíquota:

0%

(=) Valor do ISS:

R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001211863260000107240000000014824089146269697.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

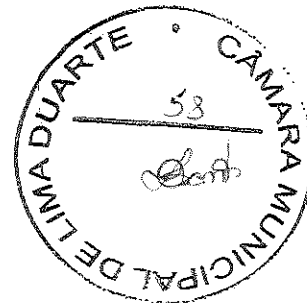
Dúvidas: SIGESP



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 08/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 23/01/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 23/01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação em CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e documentação da empresa, certifico a inexigibilidade de licitação com base na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Após análise da documentação recebida, certifico que foi feita pesquisa em busca de outras empresas ofertantes de treinamentos com conteúdo que atendesse a demanda, contudo nenhuma foi encontrada. Estando assim confirmada a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Lima Duarte, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDA
CRISTINA DOS
SANTOS:09999757650
57650

Assinado de forma
digital por FERNANDA
CRISTINA DOS
SANTOS:09999757650
Dados: 2025.01.23
13:29:27 -03'00'

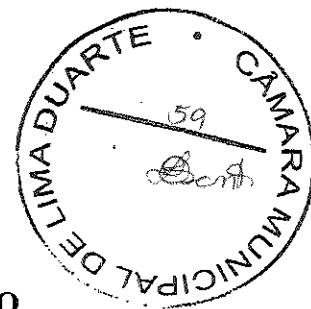
Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Enquadramento Legal:

Alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto:

Contratação de empresa especializada para capacitação em CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

3. Valor Estimado:

R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4. Autorização:

Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de Contratação de empresa especializada para capacitação em CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação em 23/01/2025 e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 23 de janeiro de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

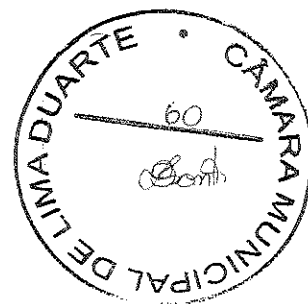
João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EN BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 08/2025

Autuação de Dispensa de Licitação

Nesta data, autuei o presente processo como Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.

Lima Duarte, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDA CRISTINA Assinado de forma digital
DOS por FERNANDA CRISTINA
DOS SANTOS:09999757650
SANTOS:0999975765
0 Dados: 2025.01.23 13:34:54
-03'00'

Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

EM BRANCO

Solicitação de Análise e Emissão de Parecer

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br

23 de janeiro de 2025 às 14:57



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 08/2025 que objetiva a "Contratação de empresa especializada para capacitação em CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o

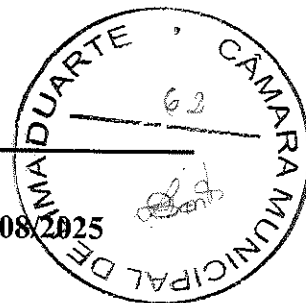
link: https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/texto_integral/1228

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 05/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 08/2025

Processo Administrativo nº 08/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação com fundamento na alínea “F”, inc. III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, § 4º do art. 53 e art. 72, inc. III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de inscrição em curso aberto.

I - RELATÓRIO

Trata de solicitação formulada pela demandante, para “*Contratação de empresa especializada para capacitação em CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público.*”, a ser realizada nos dias 13 e 14 de fevereiro do presente ano, na Capital Mineira, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demandas.

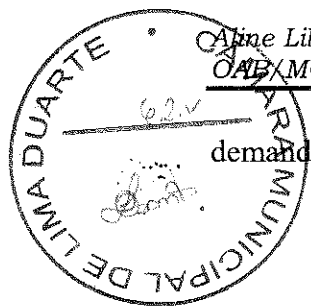
Consta nos autos que foi solicitada uma inscrição, que o evento será presencial, no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), terá carga horária de 16 horas-aula, conforme dispõe o folder com as informações do evento (documento anexado).

O número de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira estão atestados nos autos (fls. 05v).

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “F” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a empresa Associação Mineira de Contadores Públicos – AMCP – CNPJ 11.863.260/0001-07, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: Documento de Formação da Demanda, Termo de Referência, justificativa para não apresentação de Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Riscos, folder do curso solicitado, Documentação da futura contratada, Atestados de capacidade técnica da contratada, Documentos de habilitação da futura contratada, currículo da palestrante, notas de empenho com preços de curso diverso realizado pela futura contratada, certidão da agente de contratações confirmando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, autorização do gestor.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 23/01/2025. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

Verifico que foi feita análise do Controle Interno no documento de formalização de demandas (fls. 06v) e ratificação da Mesa Diretora (fls. 06v).

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

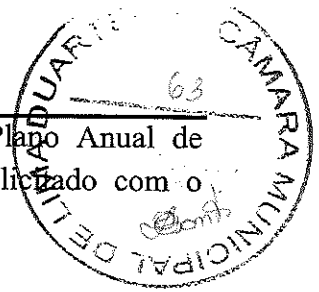
É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Termo de Referência, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei de Licitações.

Pelos documentos que instruem o processo, é possível verificar que as etapas de planejamento foram devidamente executadas pela solicitante, razão pela qual houve o prosseguimento do processo sem qualquer apontamento para sua regularização, s.m.j.



Observa-se, ainda, que há no âmbito do Legislativo Municipal Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, sendo apontada a conformidade do solicitado com o planejamento ocorrido (fls. 04v).

2.2. Da Participação de Servidores em Cursos de Capacitação

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, a participação de servidores em ações de educação foi regulamentada pela Lei Municipal nº 1.825/16 e Resolução nº 06/2021, esta última criou a Escola do Legislativo, e tem como um dos objetivos o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional do servidor na prestação de serviços à Câmara Municipal e, consequentemente, a sociedade.

2.3. Inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei Federal nº 14.133/21, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

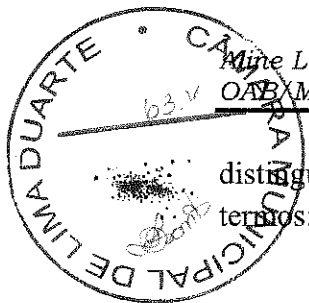
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

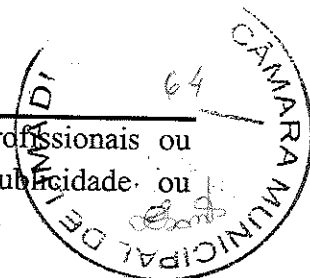
1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]
3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.)

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a *"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"* (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

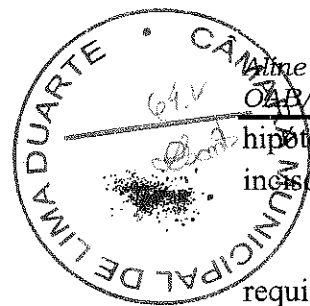
Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021).

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende das informações e documentos carreados.

Cabe esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), ao contrário do que previa a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, ainda sem apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que deve ser objeto de apontamento para os jurisdicionados com o passar do tempo e com as respostas a consultas formuladas.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua atuação, já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na



Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, **é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, nos moldes do que preceitua o Art. 7º, § 1º, da Resolução nº 13/23.**

Há nos autos notas fiscais emitidas para curso de objeto semelhante, de mesma natureza (fls. 55/57), razão pela qual **recomendo seja juntado nos autos notas fiscais emitidas para comprovação de objeto idêntico ou, seja justificada a impossibilidade de referida juntada na forma excepcionada no Art. 7º, § 2º, da Resolução nº 13/23.**

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*: “*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*”.

Em relação a esta forma de apresentação de preços apontada, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago pela Câmara Municipal será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação, sendo objeto de apontamento na Resolução nº 13/23.

Dessa forma, pelos documentos acostados nos autos entende-se que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado como vantajoso, é condizente com os preços de mercado, embora ainda observa-se a necessidade de se apresentar notas fiscais ou justificativa na forma acima apontada, bem como há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei Federal nº 14.133/21.

2.5. Disponibilidade Orçamentária

A Assessora Contábil informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e que a despesa será prevista em dotação orçamentária específica (fls. 05v).



2.6. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas. Cumpre ressaltar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelo setor responsável durante a emissão da Nota de Empenho e do pagamento devido, analisando os documentos da empresa e verificando sua validade.

Uma vez que o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, segue anexo ao presente parecer modelo padrão a ser utilizado no presente caso, devendo ocorrer as substituições das informações em relação a empresa a ser contratada.

Registro que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21). Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Destaco que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.

O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, ultrapassados os apontamentos descritos neste opinativo, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa Associação Mineira de Contadores Públicos – AMCP – CNPJ 11.863.260/0001-07, para a inscrição de 01 (uma) servidora da Câmara Municipal no curso de capacitação “CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público”, em formato presencial, a ser realizado nos dias 13 e 14 de fevereiro do presente ano, com carga horária de 16 horas, na Capital Mineira, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Este opinativo contém um anexo.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

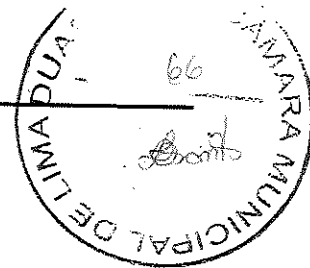
Lima Duarte, 06 de fevereiro de 2025.

ALINE LILLIAN
PEREIRA

NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2025.02.06 08:47:56
-03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG



ANEXO ÚNICO - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº xx/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, CNPJ nº _____, com sede/endereço na _____, nº _____, _____/_____, CEP _____, neste ato representado pelo sócio gerente _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), nascido em _____, empresário, CPF nº _____, RG nº _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____, CEP _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº _____/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. _____, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1 (uma) inscrição no curso “_____”, cujo valor total é R\$ _____ (_____), na modalidade _____, no período de _____ do presente ano, das _____h às _____h, com carga horária de _____h, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

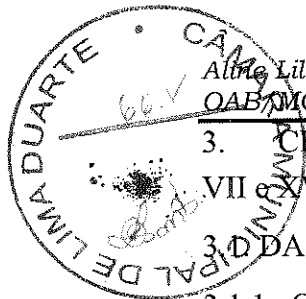
1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, terá início em _____ e encerrar-se-á em _____.



Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma _____ (presencial/on-line), pelos instrutores _____, obrigando-se a CONTRATADA a ofertar o curso objeto do presente contrato, conforme o cronograma estipulado na proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

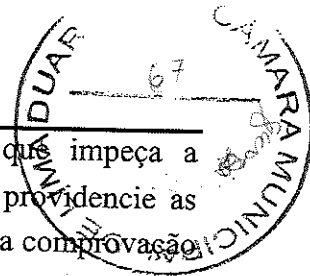
4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

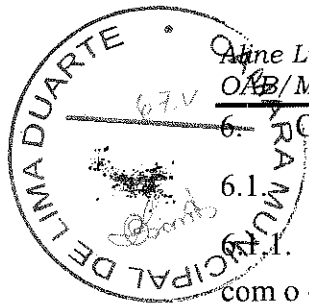
4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

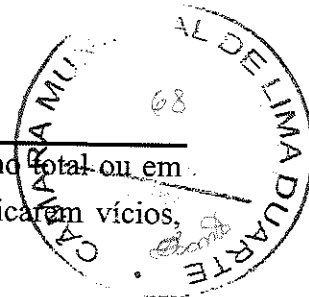
6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.

7.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até de dias após a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

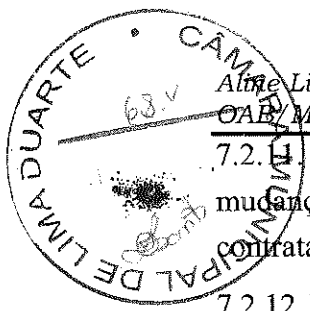
7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



Alf. Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

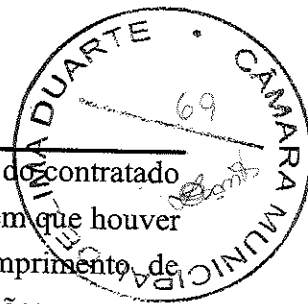
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

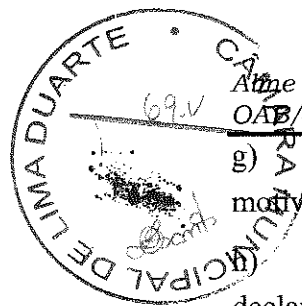
9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Atte Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Atte Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2025, de acordo com a classificação ____ - ____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

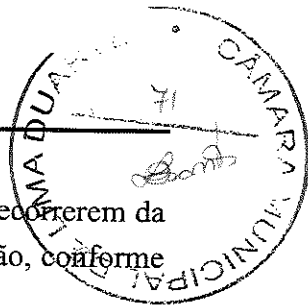
14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica o Servidor Paulo Sérgio de Souza Cunha, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 05/2025 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, ____ de ____ de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

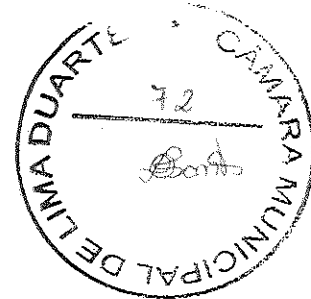
xxxxx
Sócio administrador
Empresa xxxxxxxx
Contratado

Testemunhas:

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 05/2025 AC

Lima Duarte, 06 de fevereiro de 2025.

Sr.^a Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de complementação de informações

Recebido em:	06/02/25
Às:	15 : 30 horas.
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>

Senhora Assessora Contábil,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 05/2025 referente ao Processo Administrativo nº 08/2025 o qual visa a contratação do curso de capacitação em CASP, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme descrito abaixo:

“2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, nos moldes do que preceitua o Art. 7º, § 1º, da Resolução nº 13/23.

Há nos autos notas fiscais emitidas para curso de objeto semelhante, de mesma natureza (fls. 55/57), razão pela qual recomendo seja juntado nos autos notas fiscais emitidas para comprovação de objeto idêntico ou, seja justificada a impossibilidade de referida juntada na forma excepcionada no Art. 7º, § 2º, da Resolução nº 13/23.”

Sem mais para o momento,

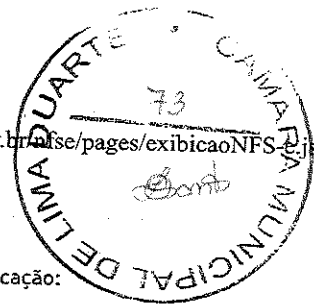
Atenciosamente,

[Assinatura]
Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada de nota
fiada e um documento pelo nome
de mandante em 02 folhas.
Lima Duarte, 06 de junho de 25
Ass.: [assinatura]



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/7

Emitida em:
03/02/2025 às 13:30:03

Competência:
03/02/2025

Código de Verificação:
cad4c917



ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP

CPF/CNPJ: 11.863.260/0001-07

Inscrição Municipal: 0258866/001-5

AVE RAJA GABAGLIA, 1587, SALA 1, Luxemburgo - Cep: 30380-435

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.307.835/0001-54

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICIPIO DE ITABIRITO

AV QUEIROZ JUNIOR, 635, PRAIA - Cep: 35450-000

Itabirito

MG

Telefone: Não Informado

Email: aline.moura@pmi.mg.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Discriminação do(s) Serviço(s)

Curso:CASP Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Participantes:

Maria Raquel dos Reis Braga Santana

Juliano Pereira Dia

Dados para depósito em nome da Associação Mineira de Contadores Públicos

Banco do Brasil

Agência 1629-2

C/C 41.126-4

PIX:11863260000107

Isenção de IRPJ e CSLL e isenção do PIS e COFINS conforme decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 e IN RFB nº 1234/2012, Art. 4º, parágrafos 1 e 2.

CARGA TRIBUTÁRIA APROXIMADA 11,33% = R\$225,60.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/04-88 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 2.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.000,00
Valor Líquido:	R\$ 2.000,00	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001211863260000107250000000000725021069527516.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

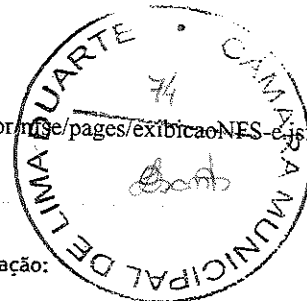
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



Recebido em: 06/02/25
 Às: 16 : 32 horas.
 Assinatura: [Signature]

EM BRANCO



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/1

Emitida em:
17/01/2025 às 13:35:30

Competência:
17/01/2025

Código de Verificação:
8d6f6591



ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP

CPF/CNPJ: 11.863.260/0001-07

Inscrição Municipal: 0258866/001-5

AVE RAJA GABAGLIA, 1587, SALA 1, Luxemburgo - Cep: 30380-435

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 19.783.570/0001-23

Inscrição Municipal: Não Informado

UNAI CAMARA MUNICIPAL

AV GOVERNADOR VALADARES, 594, CENTRO - Cep: 38610-014

Unai

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Curso:CASP Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Participante:

JOSÉ CARLOS DA COSTA

Dados para depósito em nome da Associação Mineira de Contadores Públicos

Banco do Brasil

Agência 1629-2

C/C 41.126-4

PIX:11863260000107

Isenção de IRPJ e CSLL e isenção do PIS e COFINS conforme decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 e IN RFB nº 1234/2012, Art. 4º, parágrafos 1 e 2.

CARGA TRIBUTÁRIA APROXIMADA 11,33% = R\$113,30.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/04-88 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 1.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.000,00
Valor Líquido:	R\$ 1.000,00	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31052001211863260000107250000000000125016216814770.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



Recebido em: 06/02/25
Às: 16 : 32 horas.
Assinatura: [Signature]

JUNTADA

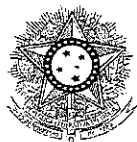
Certifico que nesta data fiz a juntada certidão

negativa de dívidas

trabalhistas em 01 folhas.

Em 04 de Junho de 25

Ass.: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.863.260/0001-07

Certidão nº: 7233124/2025

Expedição: 07/02/2025, às 14:02:58

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES PUBLICOS - AMCP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.863.260/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

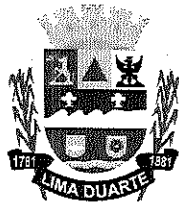
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Recebido em:	06/02/25
Às:	16 : 32 horas.
Assinatura:	

EN BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



MEMORANDO Nº 06/2025

Recebido em:	____/____/____
Às:	____:____ horas.
Assinatura:	____

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 08/2025

MODALIDADE: – Inexigibilidade nº 01/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 23/01/2025

OBJETO: Contratação de empresa para ministração de curso de capacitação em CASP – Contabilidade Aplicada no Setor Público

DATA DE PARECER JURÍDICO: 06/02/2025

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/21 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

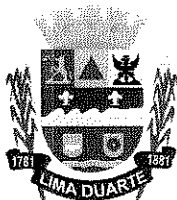
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação, procedeu com a conferência de documento e formalização do processo de contratação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Estando a proposta comprovadamente dentro dos valores de mercado praticados pela empresa e verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 06 de fevereiro de 2024.



Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2025

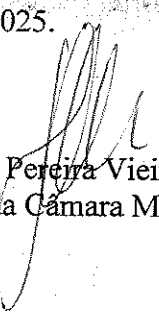
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, em favor da empresa Associação Mineira de contadores Públicos – AMCP – CNPJ 11.863.260/0001-07, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas em lei.

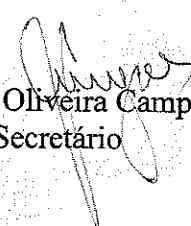
A empresa a ser contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para inexigibilidade de licitação no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 07 de fevereiro de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal


João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário

Publicado em 07/02/25

- ☒ Portal da Transparência
- ☒ Sítio Eletrônico oficial
- ☒ PNCP
- ☒ Quadro de avisos


Câmara Municipal de Lima Duarte

JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada de
compromisso de divulgação
no PNC em 01 laudas.
Lima Duarte, 10 de junho de 25
Ass.: [assinatura]



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 10/02/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL**Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 10/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 20434122000101-1-000001/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

Contratação de empresa para ministração de curso de capacitação em CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa para ministração de curso de capacitação em CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

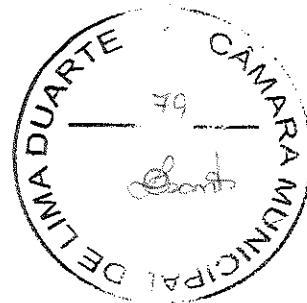
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Teceio destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**PROCESSO Nº 08/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 08/2025, na modalidade inexigibilidade de licitação nº 01/2025.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 79 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 10 de fevereiro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico na nesta data recebi o processo de compras nº 0/2028, contendo 79 folhas, com a finalidade de se fazer a juntada de documentos e prosseguimento do processo.

Lima Duarte, 10 de fevereiro de 2025.


Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor e Fiscal de Contratos



JUNTADA

Em 28/2/2025 procedi a juntada do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025, contendo 6 folhas.

Para constar, lavro o presente termo de juntada.

Lima Duarte, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor/Fiscal de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 8/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS, CNPJ nº 11.863.260/0001-07, com sede/endereço na RUA RAJA GABAGLIA 1587, LUXEMBURGO nº 1587, BELO HORIZONTE -MG CEP 30.380-435, neste ato representado pelo sócio gerente GLÓRIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, (nacionalidade), BRASILEIRA (estado civil), nascido em 13/2/1977, empresário, CPF nº 031.368.036-12, RG nº M9297597 a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 8/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. 59, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1 (uma) inscrição no curso “CAPACITAÇÃO EM CASP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO”, cujo valor total é R\$1.000,00 (MIL REAIS), na modalidade PRESENCIAL, no período de 13 a 14 de fevereiro do presente ano, com carga horária de 16 horas aula, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, terá início em *13 de fevereiro* e encerrar-se-á em *15 de março de 2025*.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma **presencial** (presencial/on-line), pelos instrutores **LUCY FÁTIMA DE ASSIS FREITAS**, obrigando-se a CONTRATADA a ofertar o curso objeto do presente contrato, conforme o cronograma estipulado na proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ *1.000,00(mil reais)*.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Handwritten signature/initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede Provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefax: (32) 99863-4627

E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.

7.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até de dias após a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Sede Provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 99863-4627

E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2025, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica o Servidor Paulo Sergio de Souza Cunha, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 05/2025 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, 10 de fevereiro de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ASSOCIACAO MINEIRA DE
CONTADORES PUBLICOS
AMCP:11863260000107

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO MINEIRA DE CONTADORES
PUBLICOS AMCP:11863260000107

GLÓRIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

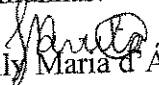
Sócio administrador

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS

CNPJ 11.863.260/0001-07

Contratado

Testemunhas:


Josielly Maria d'Ávila
Matrícula 064


Paulo Sergio de Souza Cunha
Matrícula 071

Sede Provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 99863-4627

E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)